

## SUMÁRIO

1	Introdução .....	15
1.1	Contextualização .....	15
1.2	Problema de Pesquisa .....	16
1.3	Objetivos de pesquisa .....	17
1.3.1	Objetivo geral .....	17
1.3.2	Objetivos específicos.....	17
1.4	Justificativa.....	17
1.5	Objeto de estudo .....	19
1.6	Estrutura da pesquisa .....	19
2	Referencial Teórico.....	20
2.1	Principais alterações promovidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09.....	24
2.2	Aspectos relacionados à Reserva de Reavaliação .....	33
2.2.1	Contabilização e efeitos tributários anteriores às leis 11.638 e 11.941.....	35
2.2.2	Contabilização e efeitos tributários após as leis 11.638 e 11.941 .....	40
2.3	Aspectos relacionados à Reserva de Doação para Subvenções.....	50
2.3.1	Contabilização e efeitos tributários anteriores às leis 11.638 e 11.941.....	52
2.3.2	Processo de reconhecimento e mensuração após as leis 11.638 e 11.941.....	53
3	Metodologia .....	55
4	Identificação dos efeitos contábeis das alterações das leis nº 11.638/07 e 11.941/08 .....	58
4.1	Petrobrás.....	58
4.1.1	Reavaliação.....	58
4.1.2	Subvenção Governamental.....	60
4.2	VALE .....	62
4.2.1	Reavaliação.....	63

4.2.2 Subvenção Governamental .....	63
4.3 TELESP .....	64
4.3.1 Reavaliação.....	64
4.3.2 Subvenção Governamental .....	64
4.4 GERDAU .....	65
4.4.1 Reavaliação.....	66
4.4.2 Subvenção Governamental .....	66
4.5 ELETROBRÁS .....	68
4.5.1 Reavaliação.....	69
4.5.2 Subvenção Governamental .....	70
4.6 JBS.....	71
4.6.1 Reavaliação.....	72
4.6.2 Subvenção Governamental .....	74
4.7 COARI PARTICIPAÇÕES – OI TELEFONIA .....	75
4.7.1 Reavaliação.....	75
4.7.2 Subvenção Governamental .....	75
4.8 BRASIL FOODS.....	76
4.8.1 Reavaliação.....	77
4.8.2 Subvenção Governamental .....	78
4.9 USIMINAS .....	80
4.9.1 Reavaliação.....	81
4.9.2 Subvenção Governamental .....	81
4.10 TELEMAR .....	81
4.10.1 Reavaliação.....	81
4.10.2 Subvenção Governamental .....	82
4.11 Análise dos resultados encontrados.....	82

4.12 Análise das hipóteses de pesquisa .....	86
5.1 - Considerações Finais.....	87

## 1. Introdução

### 1.1 Contextualização

A economia globalizada e a mobilidade dos capitais são realidades inquestionáveis, e têm trazido muitos desafios para as empresas brasileiras no que diz respeito à competitividade. A maioria dos países do mundo, notadamente os desenvolvidos e os em desenvolvimento, está procurando conquistar em mercados estrangeiros, inserindo no contexto econômico mundial profundas alterações nas formas de relacionamento.

Nesse cenário, as empresas, especificamente as sociedades anônimas que mantêm ações no mercado financeiro, tinham até 2009 que adequar suas informações contábeis às diferentes legislações e normatizações, no intuito de divulgá-las em conformidade com os padrões internacionais.

Partindo-se da necessidade de harmonizar as informações contábeis brasileiras com as internacionais e após muita discussão, que envolveu entidades e profissionais ligados às Ciências Contábeis, a Lei nº 6.404/76 foi modificada pela Lei nº 11.638/07. Nessa nova lei foram definidas diretrizes para promover a convergência das regras brasileiras ao padrão internacional estabelecido pelo “*International Accounting Standards Board (IASB)*”. Novos critérios e práticas contábeis foram incorporados à estrutura normativa brasileira.

Entretanto essas mudanças de critérios e práticas contábeis aprovadas no bojo da lei causaram dúvidas e insegurança jurídica, com relação à contabilização de algumas operações e à tributação das empresas em geral. Estava claro que as mudanças iriam impactar a tributação das empresas.

Para solucionar esse impasse, foi publicada a Medida Provisória nº 449/08, que depois de aprovada pelo parlamento brasileiro converteu-se na lei nº 11.941/09, modificando as leis que disciplinam o funcionamento das sociedades anônimas (S.A.) e equiparadas, incluídas nesse bojo as empresas de grande porte. A Lei nº 11.941/09 modificou as leis nº 6.404/76 e 11.638/07, e ainda instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT), com o objetivo de alinhar os dispositivos legais societários e tributários vigentes nessa época.

## **1.2 Problema de Pesquisa**

Considerando os objetivos propostos com a publicação das Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, a questão que norteia essa pesquisa é:

*Existe uniformidade nos procedimentos contábeis realizados para atendimento à legislação brasileira societária e fiscal, relativa às sociedades anônimas, após a publicação da lei nº 11.638/07, da Medida Provisória nº 449/08 e da Lei nº 11.941/09 no biênio 2007/2008?*

Ressalta-se que, nesse contexto, para se analisar a uniformidade dessas práticas foram escolhidas duas alterações propostas pela lei nº 11.638/07, que no âmbito do Patrimônio Líquido tiveram reflexos fiscais claros. Partindo-se dessa questão formulou-se duas hipóteses para a tributação das sociedades anônimas, conforme segue abaixo:

H1 - O fim da reserva de reavaliação aumentou a base de cálculo do imposto de renda para a empresa tributada pelo Lucro Real nos anos 2008 e 2009;

H2 – O fim da reserva de capital “Reserva de Subvenções para Investimento” aumentou a base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica nos anos 2008 e 2009.

### **1.3 Objetivos de pesquisa**

#### **1.3.1 Objetivo geral**

Analisar por meio das informações divulgadas nas contas das reservas de reavaliação e de doações e subvenções, nas demonstrações financeiras padronizadas publicadas pelas sociedades anônimas nos anos de 2008 e 2009, quais foram os procedimentos contábeis realizados, tendo em vista as exigências trazidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/08, *para detectar se houve uniformidade nos procedimentos contábeis dessas empresas.*

#### **1.3.2 Objetivos específicos**

- Descrever as mudanças trazidas pelo processo de convergência, iniciado com a aprovação da Lei nº 11.638/07;
- Analisar se a opção da empresa pelo Regime Tributário de Transição (RTT) influenciou suas práticas contábeis;
- Analisar se as empresas que optaram pelo RTT atingiram a neutralidade fiscal no período em que o RTT não era obrigatório.

### **1.4 Justificativa**

O estudo da uniformidade dos procedimentos contábeis justifica-se pelo fato de os novos critérios e práticas, introduzidos na legislação brasileira, terem criado dúvidas

e incertezas jurídicas acerca da tributação e do cumprimento da obrigação tributária principal das empresas que estão sujeitas às novas regras contábeis.

Para sanar essas dúvidas e afastar a incerteza jurídica instalada, o Governo respondeu editando a Medida Provisória (MP) nº 449/08 (BRASIL, 2008), na qual cria o Regime Tributário de Transição (RTT). Extraindo-se trecho da Exposição de Motivos dessa MP, pode-se vislumbrar o objetivo do legislador:

No que concerne ao Regime Tributário de Transição - RTT, objetiva-se neutralizar os impactos dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 2007, na apuração das bases de cálculo de tributos federais nos anos de 2008 e 2009, bem como alterar a Lei nº 6.404, de 1976, no esforço de harmonização das normas contábeis adotadas no Brasil às normas contábeis internacionais. (CASA CIVIL, 2008).

O legislador esclarece na exposição de motivos que a Lei nº 11.638/07 foi publicada e entrou em vigor em 2008, sem a devida adequação da legislação tributária. Devido a uma breve *vacatio legis* e à alta complexidade dos novos métodos e critérios contábeis instituídos pelo referido diploma legal verificou-se grande insegurança jurídica dos contribuintes. A MP foi editada para solucionar essas dúvidas, e nela é instituído o Regime Tributário de Transição (RTT).

O RTT tem como objetivo neutralizar os efeitos tributários dos novos critérios e práticas contábeis. Portanto, essa pesquisa se justifica pela busca pelo entendimento das práticas contábeis realizadas e por verificar se o Governo realmente conseguiu definir medidas eficazes no sentido de neutralizar os efeitos do RTT.

Acredita-se que o estudo mais detido dos efeitos das novas leis na rotina das empresas tributadas pelo Lucro Real, e seus reflexos no cumprimento da obrigação tributária principal, poderá auxiliar a sociedade em muitos aspectos. Poderá balizar estudos setoriais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e municiar as áreas de seleção e programação de contribuintes dessa instituição para fiscalização. Poderá

também ajudar os profissionais da área de Ciências Contábeis, fornecendo-lhes ferramentas para o seu trabalho; e também os contribuintes, auxiliando o planejamento tributário de suas empresas.

### **1.5 Objeto de estudo**

Com base nas considerações anteriores, o objeto deste estudo será os efeitos contábeis, incluindo procedimentos necessários para atender ao RTT, provenientes da mudança de critérios e práticas contábeis durante o Regime Tributário de Transição nos anos de 2008 e 2009, período em que esse regime era opcional.

### **1.6 Estrutura da pesquisa**

Esta monografia está dividida em cinco seções.

A seção 1 é destinada à introdução da pesquisa, e se dedica a contextualizar o estudo que será desenvolvido, apresentando o cenário no qual as empresas estão inseridas nesse começo de século, as mudanças que estão ocorrendo em nível global, e as medidas que estão sendo propostas pelas entidades de classe e tomadas pelo governo brasileiro no intuito de acompanhar as mudanças na contabilidade. Também são apresentados nesse item o problema de pesquisa, os objetivos, a justificativa e o objeto de estudo.

A seção 2 apresenta o referencial teórico, no qual se faz um breve histórico da legislação relativa a lei das sociedades anônimas no Brasil, e as principais mudanças promovidas pelas leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09 na lei nº 6.404/76. Também descreve as mudanças contábeis e fiscais de algumas contas que foram eleitas para análise da efetividade da instituição do RTT.

Na seção 3 é apresentada a metodologia utilizada para a análise dos efeitos tributários ocorridos ao longo desse processo de convergência dos critérios e práticas contábeis brasileiras aos praticados internacionalmente.

Na seção 4 são analisados os efeitos tributários das situações observadas no referencial teórico, procurando responder às hipóteses previstas na pesquisa, por meio da análise de demonstrações financeiras e notas explicativas das empresas.

As considerações finais são apresentadas na seção 5. Nela faz-se uma análise final do cenário encontrado pelas empresas estudadas e também se lançam sugestões para dar continuidade a esse estudo e encontrar soluções que venham a auxiliar a sociedade no desafio de adequar as normas tributárias brasileiras às normas contábeis internacionalmente praticadas.

## **2 Referencial Teórico**

Como ensina o historiador da Universidade de São Paulo (USP), Roberto Saba, a regulamentação das sociedades anônimas no Brasil foi uma das implicações da necessidade de se sistematizar o Código Comercial Brasileiro e remonta ao ano de 1808, com a vinda da Coroa Portuguesa para o Brasil e a conseqüente abertura dos portos brasileiros para as nações amigas (SABA, 2010). No entanto somente em 1849 com a publicação do Decreto nº 575, de 10 de janeiro de 1849, foram estabelecidas as primeiras regras para incorporação de sociedades anônimas no país. Esse decreto é o primeiro ato normativo, conhecido no Brasil, que regulamentou esse tipo de sociedade (JUNG, 2007). Nesse ato normativo estava previsto que a constituição de uma sociedade anônima dependeria de petição ao Ministro competente ou aos respectivos presidentes das províncias, contendo o “negocio ou os negocios que a Sociedade se propõe emprehender” (sic), “o domicilio da Sociedade” (sic) e o tempo de duração da sociedade, entre outras exigências. Não fazia menção à balanço ou a demonstrativos de qualquer espécie, embora

houvesse previsão de fiscalização do governo para as sociedades anônimas que tivessem como objeto social operações bancárias (BRASIL, 1849).

Ainda na segunda metade do século XIX, foi publicada a lei nº 3.159, de 4 de novembro de 1882, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 8.821, de 30 de dezembro de 1882. Entretanto a citada legislação teve que ser aprimorada para atender o desenvolvimento da indústria e a implantação de um sistema financeiro no Brasil (JUNG, 2007). A regulamentação das sociedades anônimas brasileiras evoluiu com a publicação do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, legislação que tratava especificamente dessas empresas e que definiu as bases das atuais companhias.

O Decreto-Lei acima mencionado inovou definindo o conceito de sociedade anônima no Brasil, subscrição e emissão das ações, além de prever a publicação do Balanço Geral da empresa acompanhado do demonstrativo da conta lucros e perdas, a ser fixado na Bolsa de Valores, entre outros importantes dispositivos para a organização da economia e do setor industrial no Brasil (BRASIL, 1940). Ainda segundo Jung (2007), apesar de ter sido uma evolução importante na época, o decreto-lei falhou quanto à proteção ao acionista minoritário (JUNG, 2007).

Com a instalação do governo militar em abril de 1964 iniciou-se uma série de modernizações no âmbito do mercado financeiro brasileiro, especialmente com a publicação da lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que efetuou a reforma bancária, e criou o Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional (BRASIL, 1964). Com a publicação dessa lei foi detectada a necessidade de criar mecanismos de controle do mercado de capitais e de modernizar a legislação que regia as sociedades anônimas. Entretanto, a estruturação de um sistema financeiro nacional, que fosse realmente eficiente, se deu com a publicação da lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que cria a Comissão de Valores Imobiliários (BRASIL, 1976). Pouco depois, é publicada a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, lei que disciplina minuciosamente o funcionamento das sociedades anônimas, prevê publicação de uma série de demonstrações financeiras - que detalha a situação

contábil das companhias, e define critérios de avaliação de ativos e passivos e, também, novas regras para proteção do acionista minoritário (JUNG, 2007).

Em 1989, a lei nº 6.404 foi modificada pelos artigos 29 e 30 da lei nº 7.730, publicada em 31 de janeiro desse ano. O art. 29 revogou o art. 185 daquela lei e também o Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de julho de 1987; e o art. 30 definiu novos procedimentos para efetuar a correção monetária das demonstrações financeiras (BRASIL, 1989).

No ano seguinte, a lei nº 8.021 modificou o art. 20 da lei das sociedades anônimas extinguindo as ações endossáveis e ao portador, permitindo somente a emissão de ações nominativas. Também revogou os artigos 32 e 33, que disciplinavam a emissão dessas ações.

O art. 5º da lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, alterou o art. 187 da lei nº 6.404/76. Para o melhor entendimento da mudança promovida pela art. 5º, é necessário saber que o art. 4º daquela lei extinguiu a correção monetária nas demonstrações financeiras. O art. 187 da lei nº 6.404/76 previa que fossem evidenciadas na DRE o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais e o saldo da conta de correção monetária. Com a extinção da correção monetária nas demonstrações financeiras, não havia que se falar em saldo da conta de correção, então o texto da lei nº 6.404/76 foi apenas ajustado, suprimindo-se do texto legal o saldo da conta de correção monetária.

A Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, promoveu muitas mudanças na lei das sociedades anônimas. Alterou artigos relacionados à emissão de ações, a debêntures, a reformas no estatuto, à reorganização societária, entre outros. Entretanto, apesar de alterar 41 artigos da lei nº 6.404/76, aquela lei não modificou materialmente o ordenamento jurídico que rege as sociedades anônimas, haja vista que não modificou critérios, tampouco práticas contábeis importantes.

O mesmo se deu com a publicação da lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. Foram efetuadas alterações em 44 artigos da lei nº 6.404/76, e tal como nas mudanças efetuadas anteriormente, foram feitas alterações formais na lei das sociedades anônimas, sem maiores implicações em termos de critérios ou práticas contábeis. Analisando-se as alterações da lei até o ano 2001, verifica-se que foram feitas apenas atualizações em função de mudanças nas legislações fiscal e societária.

No período entre a publicação da lei nº 6.404/76 e o ano 2007, a legislação contábil não foi alterada de forma importante, entretanto com a publicação da lei nº 11.638/07, inicia-se o processo de convergência da contabilidade brasileira à contabilidade internacional.

<b>ANO</b>	<b>ATO NORMATIVO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1849	Decreto nº 575, de 10/01/1849	Estabelece as primeiras regras para incorporação de sociedades anônimas.
1882	Lei nº 3.159, de 4/11/1882	Adiciona regras ao Decreto nº 575/49.
	Decreto nº 8.821, de 30/12/1882	Regulamenta a lei nº 3.159/82.
1940	Decreto-Lei nº 2.627, de 26/09/1940	Define o conceito de sociedade anônima e institui a publicação do Balanço Geral da empresa.
1964	Lei nº 4.595, de 31/12/1964	Efetua a reforma bancária, cria o Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional.
1976	Lei nº 6.385, de 7/12/1976	Moderniza o mercado financeiro brasileiro, cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
	Lei nº 6.404, de 15/12/1976	Disciplina minuciosamente o funcionamento de uma sociedade anônima, prevê a publicação de uma série de demonstrações financeiras, e institui regras para proteção do acionista minoritário.
1987	Decreto-Lei nº 2.341, de 29/07/1987	Disciplina a correção monetária das demonstrações financeiras para efeito de cálculo do lucro real.
1989	Lei nº 7.730, de 31/01/1989	Define novos procedimentos para efetuar correção monetária das demonstrações financeiras.
1990	Lei nº 8.021, de	Modifica a lei das S/A, extinguindo a

	12/04/1990	emissão de ações endossáveis e ao portador.
1995	Lei nº 9.249, de 26/12/1995	Extingue a correção monetária nas demonstrações financeiras e ajusta a Lei nº 6.404/76 a essa mudança.
1997	Lei nº 9.457, de 5/05/1997	Alterou artigos na lei das S/A relativos à emissão de ações e debêntures, à reformas no estatuto das companhias e à reorganização societária.
2001	Lei nº 10.303, de 31/10/2001	Também promoveu mudanças na lei das S/A, como novas regras para distribuição de dividendos, para convocação de assembléia de acionistas, e para emissão de debêntures, ações e partes beneficiárias.

Quadro 1 – Histórico da legislação societária no Brasil até 2001.

Fonte: Elaborado pela autora.

## 2.1 Principais alterações promovidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09

As leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09 trouxeram mudanças importantes para a lei nº 6.404/76 no intuito de adequá-la ao processo de convergência dos critérios e das práticas contábeis brasileiras às normas internacionais.

A primeira que se destaca é a mudança na obrigatoriedade da divulgação das informações financeiras. O art. 1º da lei nº 11.638/07 alterou o art. 176 da Lei nº 6.404/76, no qual suprimiu a obrigatoriedade de se publicar a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR), e, em substituição a ela, incluiu a previsão de publicação obrigatória da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC). Aquele artigo, também, incluiu o inciso V a esse, introduzindo no rol das demonstrações obrigatórias a Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

A divulgação da DFC não era obrigatória no Brasil até a publicação da lei nº 11.638/07, embora o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) já recomendassem sua publicação como informação complementar (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE; 2010; p. 567) e algumas empresas já a divulgassem em obediência aos padrões contábeis

internacionais. Essa demonstração tem como objetivo principal fornecer informações sobre a variação do caixa e equivalentes de caixa ao longo de um exercício, ou seja, informa o fluxo de pagamentos e recebimentos das empresas. Sua divulgação é obrigatória para as empresas de capital aberto e as de capital fechado com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (BRASIL, 2007). As companhias de capital fechado com PL abaixo desse valor estão desobrigadas de divulgá-la.

A DVA, cuja divulgação também se tornou obrigatória, a partir da lei nº 11.638/07, para empresas com capital aberto, é uma demonstração que informa a riqueza produzida pela empresa e como essa é repartida entre os meios de produção, a saber: trabalhadores, financiadores, acionistas e governo (IUDÍCIBUS et al, 2010). Como ensina SZUSTER et al (2008, p. 402), a DVA surgiu na França no final da década de 1960, com o objetivo de divulgar os impactos das operações de certa empresa na sociedade à qual ela estava inserida. Ela pode auxiliar no cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) e de outros indicadores sociais.

Importante observar que as mudanças trazidas pelo art. 1º da lei nº 11.638/07, no que se referem às demonstrações financeiras, não extinguiram a DOAR, e nem a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), somente tornou-as não obrigatórias como demonstrações individualizadas (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE; 2009. p. 48). A respeito da DLPA, pode-se observar que, na verdade, ela pode ser analisada na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), já que essa inclui uma coluna que demonstra toda a movimentação na conta de Lucros/Prejuízos acumulados. Observa-se que não houve perda de informação na divulgação das demonstrações, senão que complementação das informações disponíveis acerca da situação econômico-financeira das empresas.

A nova estrutura trouxe também mudanças importantes no Plano de Contas das empresas, como a extinção do ativo permanente e a divisão do ativo em circulante e não circulante. Antes a estrutura do ativo contava com o circulante, o realizável a longo prazo – como um grupo de contas autônomo - e o permanente, dividido em

imobilizado, investimentos, intangível e diferido. A partir da lei nº 11.941/09, a estrutura do Balanço Patrimonial prevê o ativo circulante, que engloba contas de liquidez imediata; e o ativo não circulante, onde estão classificadas as contas do realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado e o intangível (BRASIL, 2009).

Frise-se que o diferido não pode mais ser constituído, essa foi uma mudança importante no plano de contas das sociedades anônimas. O grupo ativo diferido estava previsto no §1º do art. 178 da lei nº 6.404/76 e sua definição, no inciso IV do art. 179:

[...] no ativo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.

Na lei nº 11.638/07, esse grupo ainda permaneceu previsto no plano de contas, porém seu alcance foi restringido, conforme reproduzido abaixo:

[...] no diferido: as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

Entretanto esse grupo foi retirado do texto da MP nº 449/08, texto confirmado na publicação da lei nº 11.941/09. Iudícibus, Martins e Gelbcke (2009, p. 31) salientam que os gastos incorridos na colocação de um ativo em funcionamento, relativos a pesquisa, testes, treinamentos de pessoal administrativo e de vendas por exemplo, deverão ser tratados como parte do custo desse ativo, não podendo ser mais ativados.

Cabe observar que a lei supracitada incluiu o art. 299-A, artigo que previu o tratamento a ser dado para o saldo da conta na data referência para o início do processo de convergência, ainda que a lei não tenha sido muito clara acerca desse tratamento:

Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3o do art. 183 desta Lei.

A lei nº 11.638/07 modificou os textos dos art. 178 e 179 da lei das sociedades anônimas e trouxe para a legislação societária o grupo de contas, incluído na estrutura normativa brasileira pela Deliberação CVM nº 488/05, o intangível. Em sua redação original, a lei nº 6.404/76 não previa o intangível como grupo de contas individualizado, os saldos referentes a essas contas tinham tratamentos distintos, podendo ser classificados ora nos investimentos, ora no imobilizado ou ainda no diferido, conforme sua origem ou destinação. Aquela lei o incluiu como grupo de contas que pertencia ao ativo permanente, entretanto com a publicação da MP nº 449/08, o ativo permanente foi extinto e o (AP) intangível, incluído no ativo não circulante. O texto da lei nº 11.941/09 confirmou o texto da MP.

O § 2º do art. 178 também excluiu a previsão da reserva de reavaliação, o que na prática representa a proibição de reavaliação espontânea dos bens do ativo (Resolução CFC nº 1.159/09). Tal alteração da legislação será objeto de análise em tópico específico deste trabalho.

Houve também mudanças estruturais no grupo passivo, que agora se divide em passivo circulante e não circulante, e patrimônio líquido. O patrimônio líquido se divide em capital social, reservas de capital, reservas de lucros, ajustes de avaliação patrimonial, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. Observam-se duas mudanças importantes: a lei não menciona mais a conta lucros acumulados e excluiu a conta resultados de exercícios futuros (BRASIL, 2009).

Importante destacar a divisão da conta Lucros/Prejuízos Acumulados. Anteriormente à lei nº 11.638/07, a lei nº 6.404/76 permitia que o saldo dessa conta se apresentasse positivo ou negativo. Como exposto acima, a nova divisão do patrimônio líquido contemplou apenas a conta prejuízos acumulados.

Ora, a lei não decretou o fim da conta lucros acumulados, nem deve ser ela excluída do Plano de Contas das empresas, como bem alertou Iudícibus, Martins e Gelbcke (2009, p. 38). O que a lei promoveu foi a divisão dessa conta em duas no plano de contas das sociedades por ações classificadas a partir de seu saldo final, a saber: Lucros Acumulados, que passou a ter natureza de conta de resultado, portanto transitória, e Prejuízos Acumulados, que permaneceu como conta de natureza patrimonial, retificadora do patrimônio líquido (PL). Essa mudança, como salientado por Iudícibus; Martins e Gelbcke (2009, p. 48), foi promovida em razão do Direito Empresarial, pois o objetivo das empresas abertas é distribuir lucros, e não retê-los sem justificativa bem fundamentada. Para isso existem as contas de reservas de capital e de lucros.

Para reforçar o entendimento da questão acima descrita, reproduz-se os itens 47 a 50 do Comunicado Técnico nº 01, aprovado pela Resolução CFC nº 1.159, de 13 de fevereiro de 2009:

47. É válido ressaltar, todavia, que a não-manutenção de saldo positivo nessa conta só pode ser exigida para as sociedades por ações, e não às demais sociedades e entidades de forma geral.

48. Dessa forma, a nova legislação societária vedou às sociedades por ações apresentarem saldo de lucros sem destinação, não sendo mais permitido, para esse tipo de sociedade, apresentar nas suas demonstrações contábeis, a partir da data de 31/12/08, saldo positivo na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

49. É válido ressaltar ainda que a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados deve permanecer no Plano de Contas de todas as entidades, haja vista que o seu uso continuará sendo feito para receber o registro do resultado do exercício, bem com as suas várias formas de destinações (constituição de reservas, distribuição de lucros ou dividendos, etc.).

50. Os itens 42 a 43 da NBC T 19.18 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08 e os itens 115 e 116 do Comunicado Técnico nº 03 (Resolução CFC nº 1.157/09) tratam dos lucros acumulados, sendo permitida a existência de saldo positivo para todas as entidades, exceto às sociedades por ações.

O conceito de resultados de exercício futuros constava do art. 181 da Lei nº 6.404/76. A redação dada pela MP nº 449/08, que mudava a definição desses resultados, foi objeto de veto presidencial, quando da publicação da Lei nº 11.941/09. O antigo art. 181 da Lei 6.404/76 definia como resultados de exercícios futuros: “as receitas de exercícios futuros, diminuídas dos custos e despesas a elas correspondentes” (BRASIL, 1976).

O texto proposto pelo Congresso era o reproduzido abaixo:

Art. 181. Serão classificados como resultados de exercícios futuros os resultados não realizados decorrentes de operações efetuadas entre as sociedades controladora, controladas ou sob controle comum; as receitas não realizadas decorrentes de doações e subvenções para investimentos; e as demais receitas recebidas que, em obediência ao regime de competência, somente no futuro integrarão o resultado da companhia.” (NR)

Como destacado pela Presidência da República na Mensagem de Veto nº 1.045, de 28 de dezembro de 2007, caso tivesse sido aprovado, o texto acima afetaria muito a classificação contábil dos resultados de exercícios futuros – principalmente de grandes corporações, sem especificar o que são resultados não realizados. Também dispensaria o confronto entre receitas e despesas para contabilização do REF, podendo gerar a inobservância do regime de competência, caso tais despesas fossem apropriadas antes da realização das receitas. Sem critérios definidos para essa apropriação, o resultado poderia ser manipulado, gerando diferimento irregular da tributação. Dar-se-ia a tributação, nessa proposta, somente quando fossem efetuadas operações externas ao grupo; o que fere o princípio da entidade, no qual cada empresa deve apurar seu resultado e recolher os respectivos tributos de forma individualizada para cada pessoa jurídica (CASA CIVIL, 2007).

O veto presidencial à alteração do art. 181 da Lei 6.404/76 extinguiu o REF. Nesse caso, quem tinha saldo nessa conta em 31/12/2008; e não optou pelo RTT teve que lançar o saldo dessa conta no resultado e oferecê-lo à tributação.

O art. 182 que trata do Patrimônio Líquido também foi alterado, e duas reservas de capital foram eliminadas, a saber, prêmio recebido na emissão de debêntures e doações e subvenções para investimentos. As reservas de capital “são constituídas de valores recebidos pela companhia e que não transitam pelo Resultado como receitas, por se referirem a valores destinados a reforço do capital, sem terem como contrapartida qualquer esforço da empresa em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços” (IUDÍCIBUS et al, 2010, p.349)

A reserva de doações e subvenções foi substituída pela reserva de incentivos fiscais, reserva de lucros, que será tratada em tópico específico.

A conta ajuste de avaliação patrimonial foi incluída na estrutura normativa brasileira pela lei nº 11.941/08 que modificou o § 3º do art. 182 da lei nº 6.404/76. O texto original desse parágrafo previa a constituição da reserva de reavaliação, porém com a alteração desse texto a reavaliação espontânea foi proibida e instituiu-se esse ajuste em respeito ao princípio da competência, como descrito abaixo:

[...] Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei. (BRASIL, 2009)

A lei nº 11.941/09 ratificou a alteração dos critérios de avaliação de ativos e passivos, previamente efetuada pela Lei nº 11.638/07. Foram alterados os art. 183 e 184 da lei das sociedades anônimas; e foram incluídas as obrigatoriedades de se registrar o ajuste a valor presente dos ativos e passivos e também de se efetuar o teste de recuperabilidade do valor dos ativos imobilizado e intangível.

A obrigatoriedade de se efetuar esse ajuste na conta realizável a longo prazo está prevista no inciso VIII do art. 183 da lei nº 6.404/76, cujo texto reza que os

elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. Essa mesma previsão está contida no inciso III do art. 184, que trata dos critérios de avaliação do passivo.

O Pronunciamento Técnico CPC nº 12, aprovado pela Deliberação CVM nº 564, de 17 de dezembro de 2008, disciplina o cálculo e os procedimentos de registro dos ajustes a valor presente (AVP) dos ativos e passivos nas demonstrações financeiras.

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

Abaixo foram listadas as principais alterações feitas pelas leis nº 11.638/07 e pela MP nº 449/08, posteriormente convertida na lei nº 11.941/09, sintetizadas no texto do item 6 do Comunicado Técnico nº 01, aprovado pela Resolução CFC nº 1.159, de 13 de fevereiro de 2009.

<b>DISPOSITIVO LEGAL</b>	<b>MUDANÇA PROMOVIDA NA LEI Nº 6.404/76</b>
O art. 36 da MP nº 449/08 alterou o art. 178 da Lei nº 6.404/76	Classificação do Ativo e do Passivo em Circulante e Não Circulante
O art. 37 da Lei nº 11.941/09 alterou o art. 178 da Lei nº 6.404/76	Extinção do grupo Ativo Permanente
Art. 1º da Lei nº 11.638/07 alterou o inciso IV do art. 179 da Lei nº 6.404/76	Restrição ao longo do exercício de 2008 e extinção, na data de 5/12/08, do subgrupo Ativo Diferido. Posteriormente a MP nº 449/08 extinguiu esse grupo de contas
O art. 37 da Lei nº	Criação do subgrupo Intangível no grupo do Ativo Não

11.941/09 alterou o art. 178 da Lei nº 6.404/76	Circulante
Art. 1º, c/c art. 6º, da Lei nº 11.638/07 alterou o art. 182 da Lei nº 6.404/76	Proibição da prática da reavaliação espontânea de ativos
Art. 1º da Lei nº 11.638/07 alterou o parágrafo 3º do art. 183 da Lei nº 6.404/76	Aplicação, ao final de cada exercício social, do teste de recuperabilidade dos ativos (teste de impairment).
Veto presidencial à alteração do art. 181 da Lei nº 6.404/76	Extinção do grupo Resultados de Exercícios Futuros.
Art. 1º da Lei nº 11.638/07 alterou o parágrafo 2º do art. 182 da Lei nº 6.404/76	Criação, no Patrimônio Líquido, da conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial.
Art. 1º da Lei nº 11.638/07 alterou o parágrafo 2º do art. 182 da Lei nº 6.404/76	Destinação do saldo de Lucros Acumulados, o artigo da lei cita apenas prejuízos acumulados.
Art. 2º da Lei nº 11.638/07 incluiu o art. 195-A à Lei nº 6.404/76	Alteração da sistemática de contabilização das doações e subvenções fiscais, anteriormente contabilizadas em conta de Reserva de Capital
O art. 1º da Lei nº 11.638/07 alterou o art. 187 da Lei nº 6.404/76	Alteração da sistemática de contabilização dos prêmios nas emissões de debêntures, anteriormente contabilizados em conta de Reserva de Capital
O art. 36 da MP nº 449/08 alterou o art. 187 da Lei nº 6.404/76	Extinção da classificação das Receitas e Despesas em Operacionais e Não Operacionais
Art. 1º da Lei nº 11.638/07 alterou o inciso IV do art. 176 da Lei nº 6.404/76	Substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) no conjunto das Demonstrações Contábeis obrigatórias
Art. 1º da Lei nº 11.638/07 incluiu o inciso V ao art. 176 da Lei nº 6.404/76	Obrigatoriedade da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) pelas Companhias Abertas
Art. 15 da MP nº 449/08	Criação do Regime Tributário de Transição (RTT)
Art. 1º da Lei nº	Implantação da apuração do Ajuste a Valor Presente de

11.638/07 alterou os art. 183 e 184 da Lei nº 6.404/76	elementos do ativo e do passivo
--------------------------------------------------------	---------------------------------

Quadro 2 – Principais modificações feitas na Lei nº 6.404/76 pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09  
Elaborado pela autora

Após esses comentários acerca das mudanças na legislação societária, passa-se a discorrer sobre alguns aspectos práticos das hipóteses levantadas.

## 2.2 Aspectos relacionados à Reserva de Reavaliação

O instituto da reavaliação na contabilidade tinha o legítimo propósito de manter o valor dos ativos das empresas atualizado. O § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404/76 previa que seriam “classificadas como reservas de reavaliação as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo nos termos do artigo 8º, aprovado pela assembléia-geral” (BRASIL, 1976).

A lei permitia a reavaliação do ativo em geral, sem limitar quais deles poderiam ser reavaliados. Mais adiante, em 1995, a CVM, por meio da Deliberação nº 183/95, limitou esse procedimento, para as sociedades abertas, basicamente aos bens tangíveis do Ativo Imobilizado (AI) e desde que sua descontinuidade não estivesse prevista (IUDICÍBUS, MARTINS, GELBCKE; 2009). Entretanto em 1999, o Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no caput do artigo 434, autorizou a reavaliação dos ativos permanentes, exceto os avaliados pela equivalência patrimonial, “considerando como receita tributável se aplicada a elementos integrantes dos ativos circulantes e realizável a longo prazo” (IUDICÍBUS, MARTINS, GELBCKE; 2009).

Interessante observar que o art. 8º da lei das sociedades anônimas previa que o laudo devia ser efetuado por três peritos ou por empresa especializada e devia ser

fundamentado, inclusive com “indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados” (BRASIL, 1976). A avaliação prevista no artigo citado objetivava definir o valor inicial do ativo permanente da empresa, haja vista que o art. 7º permitia a formação do capital social das companhias por meio de contribuições em dinheiro e também por incorporação de quaisquer espécies de ativos que pudessem ser avaliados em moeda corrente (BRASIL, 1976).

Entretanto, ao longo das últimas décadas, a reavaliação contábil teve seu objetivo distorcido, de importante instrumento para a manutenção do valor dos ativos das companhias, ela se converteu numa espécie de procedimento de maquiagem, visto que havia grande heterogeneidade na aplicação dela, como exposto por Ludícibus, Martins e Gelbcke (2009, p. 345):

[...] sabido é o fato de que muitas empresas têm feito uso de Reavaliações para reduzir, deliberadamente, distribuição de dividendos, mesmo quando de imobilizados que não serão repostos. Outras empresas têm adotado a reavaliação quando sentem que seu patrimônio líquido está baixo e os índices de *debt equity* são comprometedores [...]

Essa realidade pode ter feito com que a comunidade contábil repensasse a existência da reavaliação e sua manutenção na legislação, antes da atualização feita pela lei nº 11.638/07 na lei nº 6.404/76 (IUDÍCIBUS et al, 2010).

Ressalte-se a obrigatoriedade de as empresas divulgarem nas Notas Explicativas informações acerca de reavaliações efetuadas no passado. Conforme ensina Iudícibus et al (2010, p.598), as companhias deveriam informar:

- a) as bases da reavaliação e os avaliadores (esse item somente no ano da reavaliação);
- b) o histórico e a data da reavaliação;
- c) o sumário das contas objeto da reavaliação e respectivos valores;
- d) o efeito no resultado do exercício, oriundo das depreciações, amortizações ou exaustões sobre a reavaliação, e baixas posteriores;
- e) o tratamento quanto a dividendos e participações;
- f) tratamento e valores envolvidos quanto a impostos e contribuições e correção monetária especial (art. 2º da Lei nº 8.200/91);
- g) no caso de reavaliação parcial, quais os itens e contas que foram reavaliados e quais os não reavaliados, com indicação do valor líquido

contábil anterior da nova avaliação e da reavaliação registrada por conta ou natureza.

De acordo com o autor, essas determinações estão contidas na alínea c do inciso IV do §5º do art. 176 da lei das sociedades anônimas, alterada pela lei nº 11.941/09, também é essencial que sejam divulgados os motivos da manutenção ou estorno dos saldos existentes nessa conta.

### **2.2.1 Contabilização e efeitos tributários anteriores às leis 11.638 e 11.941**

A contrapartida da reavaliação de um ativo era registrada numa reserva de reavaliação, e concomitantemente era lançada a previsão dos tributos relacionados a essa transação numa conta retificadora da reserva contra uma conta do passivo, circulante ou exigível a longo prazo, de acordo com o prazo de realização daquela reserva. A realização dessa reserva se dava por amortização, depreciação, exaustão, alienação ou obsolescência.

Para ilustrar a contabilização da extinta Reserva de Reavaliação, supõe-se uma companhia hipotética, a JM Editora S.A., que tinha registrada no seu Imobilizado uma máquina de impressão rotativa no valor de R\$ 20.000.000. A depreciação acumulada dessa máquina estava registrada em conta retificadora do ativo no valor de R\$ 15.000.000, logo o valor contábil dela era de R\$ 5.000.000.

No início de 2007, procedeu-se a uma reavaliação da máquina que eleva o seu valor de mercado para R\$ 10.000.000, nova vida útil estimada em 8 anos.

Como proceder a uma reavaliação pressupunha abandonar o custo histórico como base de valor (IUDICÍBUS, MARTINS, GELBCKE, 2009), o primeiro lançamento a ser efetuado era o encontro das contas Máquinas rotativas e Depreciação Acumulada, a fim de se ter registrado o valor contábil da máquina, e proceder ao lançamento da reavaliação, como pode ser observado abaixo:

## Depreciação Acumulada

A Máquina de Impressão Rotativa ————— R\$ 15.000.000

A partir desse lançamento, o valor contábil registrado no Ativo era de R\$ 5.000.000.

Para se contabilizar a reavaliação efetuada foram debitados R\$ 5.000.000 na conta Reavaliação de Máquina de Impressão Rotativa, conta do AI e, creditados R\$ 5.000.000 na Reserva de Reavaliação, conta do PL. Esse valor foi realizado ao longo da vida útil restante do equipamento, ou seja, 8 anos, debitando-se despesas com depreciação e creditando-se a conta depreciação acumulada no ativo imobilizado, conforme lançamentos mostrados a seguir:

No ato da reavaliação:

Reavaliação de Máquina Rotativa / AP

A Reserva de Reavaliação / PL ————— R\$ 5.000.000

No final do primeiro ano, e proporcionalmente à vida útil nos sete anos posteriores (CPC 27):

Despesas com depreciação / Resultado

A Depreciação Acumulada / AP ————— R\$ 1.250.000

Para atender à legislação fiscal, as provisões para pagamento dos impostos foram efetuadas no momento da instituição da reserva de reavaliação. Para melhor entendimento, são reproduzidos abaixo os artigos 434 e 435 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000/99:

Diferimento da Tributação

Art. 434. A contrapartida do aumento de valor de bens do ativo permanente, em virtude de nova avaliação baseada em laudo nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404, de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 35, e Decreto-Lei nº 1.730, de 1979, art. 1º, inciso VI).

§ 1º O laudo que servir de base ao registro de reavaliação de bens deve identificar os bens reavaliados pela conta em que estão escriturados e indicar as datas da aquisição e das modificações no seu custo original.

§ 2º O contribuinte deverá discriminar na reserva de reavaliação os bens reavaliados que a tenham originado, em condições de permitir a determinação do valor realizado em cada período de apuração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 35, § 2º).

§ 3º Se a reavaliação não satisfizer aos requisitos deste artigo, será adicionada ao lucro líquido do período de apuração, para efeito de determinar o lucro real (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 43, § 1º, alínea "h", e Lei nº 154, de 1947, art. 1º).

#### Tributação na Realização

Art. 435. O valor da reserva referida no artigo anterior será computado na determinação do lucro real (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 35, § 1º, e Decreto-Lei nº 1.730, de 1979, art. 1º, inciso VI):

I - no período de apuração em que for utilizado para aumento do capital social, no montante capitalizado, ressalvado o disposto no artigo seguinte;

II - em cada período de apuração, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante:

- a) alienação, sob qualquer forma;
- b) depreciação, amortização ou exaustão;
- c) baixa por perecimento. (BRASIL, 1999)

Para registrar o efeito fiscal da reavaliação, admitindo-se uma alíquota de 34% aplicada sobre o lucro antes dos tributos, 25% para o imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e de 9% para a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), foi lançado R\$ 1.700.000,00 numa conta retificadora da Reserva de Reavaliação, exemplo: Tributos sobre a Reserva de Reavaliação. E a contrapartida foi distribuída entre o passivo circulante e o exigível a longo prazo de acordo com o prazo de realização, como demonstrado abaixo:

Registro dos tributos no momento da reavaliação:

Tributos Incidentes sobre a Reserva de Reavaliação	——	R\$ 1.700.000
A Tributos a Pagar / PC	—————	R\$ 212.500
A tributos a Pagar / ELP	—————	R\$ 1.487.500

Logo, o quadro abaixo evidencia o resultado dos lançamentos contábeis efetuados na ocasião da constituição da Reserva de Reavaliação:

JM Editora S.A.  
 Balanço Patrimonial  
 Em 31 de dezembro de 2007  
 (Em milhares de reais)

AC Caixa – R\$ 200 Estoque – R\$ 1.800	PC Tributos a Pagar - R\$ 212,5
	ELP Tributos a Pagar - R\$ 1.487,5
AP Máquina de Impressão Rotativa – R\$ 5.000 Reavaliação da Máquina - R\$ 5.000	PL Capital Social – R\$ 7.000 Res. de Reavaliação – R\$ 5.000 Tributos Incidentes sobre a Reserva de Reavaliação – (R\$ 1.700)
ATIVO TOTAL: R\$ 12.000	PASSIVO TOTAL: R\$ 12.000

Quadro 3 – Balanço Patrimonial da JM Gráfica S.A.  
 Fonte: Elaborado pela autora.

No final do primeiro ano foi lançado um oitavo da conta máquina de impressão rotativa para despesas com depreciação – que totaliza R\$ 1.250.000 (lançamento mostrado acima); e apropriou-se 1/8 do valor restante do IR e da CSLL diferidos, nesse caso R\$ 212.500; transferindo-se do longo prazo para a conta Tributos a Pagar no Circulante, à medida que a Reserva de Reavaliação foi sendo realizada pela depreciação da máquina.

No final do primeiro exercício:

Despesas com depreciação

A Depreciação Acumulada ————— R\$ 1.250.000

E assim o ativo era realizado a cada ano, até se depreciar por completo. Os tributos também eram apropriados a cada ano, sendo transferidos do exigível a longo prazo para o circulante. Com relação aos tributos, no final do primeiro exercício, após a reavaliação, tem-se os seguintes lançamentos:

Transferência dos tributos diferidos do ELP para o PC:

Tributos a Pagar / ELP

A Tributos a Pagar / PC ————— R\$ 212. 500

Realização da reserva de reavaliação:

Reserva de reavaliação

A Receita Não Operacional / Resultado ————— R\$ 625.000

Interessante salientar que a reserva de reavaliação, se totalmente realizada no ano de sua constituição, aumentava a despesa, diminuindo o resultado do período. Esse reflexo no resultado pode ter comprometido a distribuição de dividendos em várias companhias, prejudicando acionistas minoritários. Por essa e várias outras razões, esse procedimento contábil era alvo de muitas críticas dos profissionais da área.

Ressalte-se, porém, que o art. 202 da lei das sociedades anônimas obriga a distribuição do dividendo obrigatório, com o objetivo de proteger o minoritário.

Cabe observar que no final de 2008 elaborou-se o seguinte balanço patrimonial, já sob a égide da Lei nº 11.638/07. A lei nº 11.638/08, ao modificar a lei nº 6.404/76, permitiu a manutenção dos saldos constantes na conta reserva de reavaliação ou sua completa realização. No caso de a empresa ter optado pela manutenção desses saldos, ter-se-ia a seguinte situação:

JM Editora S.A.  
Balanço Patrimonial  
Em 31 de dezembro de 2008  
(Em milhares de reais)

AC Caixa – R\$ 200 Estoque – R\$ 1.800	PC Tributos a Pagar - R\$ 425
AP Máquina de Impressão Rotativa – R\$ 5.000 Reavaliação da Máquina - R\$ 5.000 Depreciação Acumulada – (R\$ 625)	ELP Tributos a Pagar - R\$ 1.275
	PL Capital Social – R\$ 7.000 Prejuízo Acumulado – (625) Reserva de reavaliação – R\$ 5.000 Tributos Incidentes sobre ajustes de valor patrimonial – (R\$ 1.700)
ATIVO TOTAL: R\$ 11.375	PASSIVO TOTAL: R\$ 11.375

Quadro 4 – Balanço Patrimonial da JM Gráfica S.A.  
Fonte: Elaborado pela autora.

No exemplo dado, o valor registrado pela companhia ao reavaliar a máquina era de R\$ 5.000.000. Se a empresa tivesse que oferecer à tributação o valor integral, teria que recolher aos cofres públicos R\$ 1.700.000, quando da reavaliação. Entretanto, de acordo com a legislação, no primeiro ano, somente recolheu aos cofres públicos R\$ 212.500, o que representou somente 12,5% do total a ser pago. Os 87,5 % restantes foram recolhidos ao longo dos sete anos posteriores.

### **2.2.2 Contabilização e efeitos tributários após as leis 11.638 e 11.941**

A lei nº 11.638/07 extinguiu a previsão de reavaliação espontânea de bens (CPC 13, 2008), e para se entender as mudanças ocorridas, são reproduzidos a seguir alguns dispositivos legais.

Primeiro reproduz-se trecho do art. 6º da lei nº 11.638/07: “os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor” (BRASIL, 2007).

O Pronunciamento CPC 13, editado depois da publicação da Lei nº 11.638/07 e da MP nº 449/08, quando o RTT já estava vigente, disciplinou, em seus itens 38 a 41, o dispositivo legal acima citado (CPC, 2008):

38. A Lei nº 11.638/07 eliminou a possibilidade de reavaliação espontânea de bens. Assim, os saldos existentes nas reservas de reavaliação constituídas antes da vigência dessa Lei, inclusive as reavaliações reflexas de controladas e coligadas, devem:

(a) ser mantidos até sua efetiva realização; ou

(b) ser estornados até o término do exercício social de 2008.

39. Ao optar pelo item 38(a), o valor do ativo imobilizado reavaliado existente no início do exercício social passa a ser considerado como o novo valor de custo para fins de mensuração futura e determinação do valor recuperável. A reserva de reavaliação, no patrimônio líquido, continuará sendo realizada para a conta de lucros ou prejuízos acumulados, na mesma base que vinha sendo efetuada antes da promulgação da Lei nº. 11.638/07.

40. Ao optar pelo item 38(b), o estorno retroagirá à data de transição (vide item 10) estabelecida pela entidade quando da adoção inicial da Lei nº 11.638/07. O mesmo tratamento deve ser dado com referência à reversão dos impostos e contribuições diferidos, que foram registrados por ocasião da contabilização de reavaliação.

41. Além de suas reavaliações, as entidades devem observar a necessidade de uniformidade de tratamento entre a investidora e suas controladas e coligadas. A investidora deve determinar às suas controladas e recomendar às suas coligadas a adoção da mesma alternativa. Caso a coligada adote alternativa diferente daquela recomendada pela investidora, esta deve ajustar as demonstrações contábeis da investida quando da adoção do método de equivalência patrimonial, a fim de manter a uniformidade de procedimentos. (CPC, 2008)

E também o art. 17 da Lei nº 11.941/08:

Art. 17. Na ocorrência de disposições da lei tributária que conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes daqueles determinados pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações da Lei no 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e dos arts. 37 e 38 desta Lei, e pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais órgãos reguladores, a pessoa jurídica sujeita ao RTT deverá realizar o seguinte procedimento:

I - utilizar os métodos e critérios definidos pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para apurar o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda, referido no inciso V do caput do art. 187 dessa Lei, deduzido das participações de que trata o inciso VI do caput do mesmo artigo, com a adoção:

a) dos métodos e critérios introduzidos pela Lei no 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; e

b) das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II - realizar ajustes específicos ao lucro líquido do período, apurado nos termos do inciso I do caput deste artigo, no Livro de Apuração do Lucro Real, inclusive com observância do disposto no § 2º deste artigo, que revertam o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles da legislação tributária, baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, nos termos do art. 16 desta Lei; e

III - realizar os demais ajustes, no Livro de Apuração do Lucro Real, de adição, exclusão e compensação, prescritos ou autorizados pela legislação tributária, para apuração da base de cálculo do imposto.

§ 1º Na hipótese de ajustes temporários do imposto, realizados na vigência do RTT e decorrentes de fatos ocorridos nesse período, que impliquem ajustes em períodos subsequentes, permanece:

I - a obrigação de adições relativas a exclusões temporárias; e

II - a possibilidade de exclusões relativas a adições temporárias.

§ 2º A pessoa jurídica sujeita ao RTT, desde que observe as normas constantes deste Capítulo, fica dispensada de realizar, em sua escrituração comercial, qualquer procedimento contábil determinado pela legislação tributária que altere os saldos das contas patrimoniais ou de resultado quando em desacordo com:

I - os métodos e critérios estabelecidos pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei no 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; ou

II - as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos demais órgãos reguladores.

Pela leitura do art. 6º da lei nº 11.638/07, pode-se verificar que havia duas possibilidades para os optantes pelo RTT: a primeira, manter os saldos até sua efetiva realização, e a segunda, estornar os saldos das contas até o final do exercício de 2008.

Em 16 de junho de 2009, a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa (IN) RFB nº 949/09, alterada pela IN RFB nº 1.139, de 28 de março de 2011, na qual instituiu o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT). O sistema FCONT é uma obrigação acessória instituída pela Receita Federal do Brasil e se destina a registrar os ajustes que serão efetuados pela empresa para adequar a contabilidade aos critérios praticados em 31/12/2007, quando esses ajustes tiverem impacto no resultado do exercício.

Entretanto, para se avaliar a necessidade da utilização do FCONT para o registro dos ajustes das operações com reservas de reavaliação, é preciso tentar entender o objetivo do legislador ao autorizar a permanência da reserva de reavaliação no art. 6º da Lei nº 11.638/07 e, ao mesmo tempo, transformá-la em ajuste de avaliação patrimonial no plano de contas das sociedades anônimas, conforme previsão do §2º do art. 178 da Lei nº 6.404/76 c/c §3º do art. 182 da mesma lei c/c art. 6º da lei nº 11.638/07.

Avalia-se que o legislador, ao permitir a realização da reserva no RTT, quisesse manter a tributação no nível anterior à publicação da Lei nº 11.638/07 e também preservar as informações fornecidas ao Fisco, tornando mais claro o registro das

operações das companhias. Entretanto, ao se mesclar as legislações societária e fiscal, criam-se dúvidas acerca da obrigação acessória acima citada. A reserva de reavaliação deve se converter em ajuste de avaliação patrimonial para registro na contabilidade societária ou deve permanecer como reserva de reavaliação, ainda que não esteja incluída no novo plano de contas das sociedades anônimas?

Essas considerações abrem espaço para procedimentos diversos na realização parcial da reserva de reavaliação. Num primeiro olhar, o procedimento deveria ser a cópia dos lançamentos efetuados antes da publicação das leis que mudaram os critérios e práticas contábeis, que pode ser visto no item 2.2.1. Nesse caso, interpreta-se a legislação de forma teleológica/sistemática, levando-se em consideração todo o conjunto de normas emitidas pelo Governo e as diversas entidades envolvidas nesse processo. Nessa situação, a reserva de reavaliação continua constando do plano de contas e será realizada a partir da vida útil do equipamento, critério definido pela legislação fiscal.

Analisando-se de um outro ponto de vista, a interpretação poderia ser feita de forma literal, levando-se em conta que não se pode mais registrar saldo na conta Reserva de Reavaliação, pois essa não mais existe. Aqui seria necessário fazer adaptações para refletir o previsto na legislação: não seria mais registrada a reserva de reavaliação, que seria convertida em Ajustes de Avaliação Patrimonial, e no Balanço Patrimonial, o saldo da reserva de reavaliação estaria embutido nessa conta.

O lançamento de ajuste para refletir a alteração da lei seria:

Reserva de reavaliação

A Ajuste de avaliação patrimonial ————— R\$ 5.000

O lançamento acima já está obedecendo às novas disposições legais trazidas pela Lei nº 11.941/08, e o balanço patrimonial a seguir reflete as modificações legais introduzidas na estrutura normativa brasileira:

JM Editora S.A.  
 Balanço Patrimonial  
 Em 31 de dezembro de 2009  
 (Em milhares de reais)

AC Caixa – R\$ 200 Estoque – R\$ 1.800	PC Tributos a Pagar – R\$ 425
AÑC Máquina de Impressão Rotativa – R\$ 5.000 Reavaliação da Máquina - R\$ 5.000 Depreciação Acumulada – (R\$ 1.250)	PÑC Tributos a Pagar - R\$ 1.275 PL Capital Social – R\$ 7.000 Prejuízo Acumulado – (1250) Ajuste de valor patrimonial – R\$ 5.000 Tributos Incidentes sobre ajustes de valor patrimonial – (R\$ 1.700)
ATIVO TOTAL: R\$ 10.750	PASSIVO TOTAL: R\$ 10.750

Quadro 5 – Balanço Patrimonial da JM Gráfica S.A.  
 Fonte: Elaborado pela autora.

Essas informações deveriam constar de forma clara e objetiva nas Notas Explicativas da empresa.

a) Para companhias que optaram pelo RTT:

Como visto no item anterior, para as companhias que optaram pelo RTT, o art. 6º da lei nº 11.638/07 prevê que o saldo existente na conta de reserva de reavaliação deverá ser mantido até a sua realização ou estornado até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor. (BRASIL, 2007)

O Pronunciamento CPC 13, em obediência ao art. 6º da lei acima citada, definiu as duas possibilidades em seu item 38; e descreveu em seus itens 39 e 40 os procedimentos para tratamento dessas contas: ou estornar todo o saldo da reserva de reavaliação existente no final do exercício de 2007, ou mantê-lo e realizá-lo segundo as disposições existentes na legislação fiscal e societária anteriores às alterações desses atos normativos.

a.1) Manutenção do saldo até sua efetiva realização

Utilizando os mesmos valores trabalhados no item 2.2.1, a empresa continuará realizando a reserva e pagando os tributos provisionados da mesma forma que fazia antes da lei. Em obediência ao art. 6º da lei nº 11.638/07, a conta reserva de reavaliação poderá ser mantida e realizada, conforme legislação anterior, ou seja, a realização parcial do valor da reserva de reavaliação do bem poderá ser creditada na conta Lucros Acumulados (NEVES, VICECONTI, AGUIAR; 2009). Como a conta Lucros Acumulados, após a publicação da lei nº 11.941/08, visto no item 2.1 desse estudo, assumiu característica de conta de resultado, portanto transitória, caso haja saldo positivo nessa conta, ele será destinado conforme proposta da administração da companhia.

Logo, os lançamentos contábeis deverão ser:

Na realização do bem reavaliado pela depreciação:

Despesas com depreciação

A Depreciação Acumulada ————— R\$ 1.250.000

Na realização da reserva de reavaliação:

Reserva de Reavaliação

A Lucros Acumulados ————— R\$ 625.000

Na destinação dos lucros:

Lucros Acumulados

A Reserva de Lucros ————— R\$ 625.000

Entretanto, em obediência à legislação fiscal, terá que atualizar seu plano de contas e fazer constar nas notas explicativas os lançamentos efetuados para dar maior

transparência a esses procedimentos. Na época de divulgação dessas demonstrações, não era necessário elaborar o FCONT para registrar esses ajustes, visto que não havia efeitos tributários, mas há que se ter o cuidado de entregá-lo a partir do exercício de 2011, devido à atualização da IN RFB nº 949/09.

Partindo-se da situação da JM Editora em 31/12/2009, conforme quadro 2, não existe mais a conta reserva de reavaliação. Pela legislação societária, esse saldo está embutido na nova conta ajustes de avaliação patrimonial. Para realizar a reserva de reavaliação registrada na contabilidade, o saldo do ajuste de avaliação patrimonial teria que ser estornado para uma conta de reserva, e então teria que ser realizado. Entretanto não haveria impactos na tributação, o que dispensaria o uso do FCONT para esse fato contábil. Essa situação estaria mais bem evidenciada nas Notas Explicativas com as seguintes informações:

- Qual era a parcela do saldo referente à reserva de reavaliação;
- Quanto foi estornado do saldo para realização;
- Qual era o percentual da reserva foi realizado;
- Qual a parcela restante no saldo da conta de ajustes de avaliação patrimonial.

#### a.2) Estorno do saldo até final do exercício social de 2008

Caso a empresa tenha optado por estornar todo o valor até o final do exercício de 2008, ela teve que voltar à situação que estava registrada na contabilidade no dia 31/12/2007.

Usando o exemplo já mostrado nos itens anteriores, tem-se os seguintes Balanços Patrimoniais em 31/12/2007 e 31/12/2008, respectivamente:

JM Editora S.A.  
 Balanço Patrimonial  
 Em 31 de dezembro de 2007  
 (Em milhares de reais)

AC Caixa – R\$ 200 Estoque – R\$ 1.800	PC Tributos a Pagar - R\$ 212,5 ELP Tributos a Pagar - R\$ 1.487,5
AP Máquina de Impressão Rotativa – R\$ 5.000 Reavaliação da Máquina - R\$ 5.000	PL Capital Social – R\$ 7.000 Res. de Reavaliação – R\$ 5.000 Tributos Incidentes sobre a Reserva de Reavaliação – (R\$ 1.700)
ATIVO TOTAL: R\$ 12.000	PASSIVO TOTAL: R\$ 12.000

Quadro 6 – Balanço Patrimonial da JM Gráfica S.A.  
 Fonte: Elaborado pela autora.

JM Editora S.A.  
 Balanço Patrimonial  
 Em 31 de dezembro de 2008  
 (Em milhares de reais)

AC Caixa – R\$ 200 Estoque – R\$ 1.800	PC Tributos a Pagar - R\$ 425 ELP Tributos a Pagar - R\$ 1.275 PL Capital Social – R\$ 7.000 Prejuízo Acumulado – (1250) Ajuste de avaliação patrimonial – R\$ 5.000 Tributos Incidentes sobre ajustes de valor patrimonial – (R\$ 1.700)
AP Máquina de Impressão Rotativa – R\$ 5.000 Reavaliação da Máquina - R\$ 5.000 Depreciação Acumulada – (R\$ 1.250)	
ATIVO TOTAL: R\$ 10.750	PASSIVO TOTAL: R\$ 10.750

Quadro 7 – Balanço Patrimonial da JM Gráfica S.A.  
 Fonte: Elaborado pela autora.

Para retornar à situação final de 2007, terão que ser efetuados os seguintes lançamentos:

- Estorno da Reserva de Reavaliação

Reserva de Reavaliação

A Reavaliação da Máquina Rotativa ——— R\$ 5.000.000

- Estorno dos Tributos incidentes sobre a reserva de reavaliação

Tributos a pagar (PC) \_\_\_\_\_ R\$ 425.000

Tributos a pagar (ELP) \_\_\_\_\_ R\$ 1.275.000

A Tributos Incidentes sobre ajustes de valor patrimonial – (R\$ 1.700.000)

Entretanto se a contabilização desse estorno parasse aqui, o valor do ativo imobilizado estaria distorcido, não refletindo nem esse custo, nem o valor justo. Para corrigir essa distorção há que estornar o lançamento feito para ajustar o custo na ocasião da reavaliação:

Máquina de Impressão Rotativa

A Depreciação Acumulada \_\_\_\_\_ R\$ 15.000.000

Observa-se que no período da situação acima descrita, não seria necessária a elaboração e o envio do FCONT, haja vista não haver efeitos tributários e que a obrigatoriedade da entrega do FCONT se deu a partir do exercício de 2011.

b) Para as companhias que não optaram pelo RTT

No exemplo dado no item anterior, caso a empresa não tenha optado pelo RTT, e supondo-se que a reavaliação tivesse sido feita em 2007, ano da publicação da lei nº 11.638/07, ao final do exercício, a empresa teria os seguintes saldos em sua contabilidade:

JM Editora S.A.  
 Balanço Patrimonial  
 Em 31 de dezembro de 2007  
 (Em milhares de reais)

AC Caixa – R\$ 200 Estoque – R\$ 1.800	PC Tributos a Pagar - R\$ 212,5
	ELP Tributos a Pagar - R\$ 1.487,5
AP Máquina de Impressão Rotativa – R\$ 5.000 Reavaliação da Máquina - R\$ 5.000	PL Capital Social – R\$ 7.000 Res. de Reavaliação – R\$ 5.000 Tributos Incidentes sobre a Reserva de Reavaliação – (R\$ 1.700)
ATIVO TOTAL: R\$ 12.000	PASSIVO TOTAL: R\$ 12.000

Quadro 3 – Balanço Patrimonial da JM Gráfica S.A.  
 Fonte: Elaborado pela autora.

Pelo fato de a reserva de reavaliação não estar prevista na lei das sociedades anônimas a partir de 2008, a empresa que não optou pelo RTT não pôde manter os saldos dessa reserva em sua contabilidade, tendo que lançar a reserva de reavaliação na conta de ajuste de avaliação patrimonial.

Em face disso, supondo-se que a JM Editora S.A. não tenha manifestado na Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) a opção pelo RTT, a reserva de reavaliação referente à impressora teve que ser integralmente realizada.

Os lançamentos foram:

Na realização do ativo

Despesas com depreciação

A Depreciação Acumulada / AP ————— R\$ 5.000.000

No ajuste dos tributos a pagar

Tributos a Pagar / ELP

A Tributos a Pagar / PC ————— R\$ 1.487.500

JM Editora S.A.  
 Balanço Patrimonial  
 Em 31 de dezembro de 2008  
 (Em milhares de reais)

AC Caixa – R\$ 200 Estoque – R\$ 1.800	PC Tributos a Pagar - R\$ 1.700
AÑC Máquina de Impressão Rotativa – R\$ 5.000 Reavaliação da Máquina - R\$ 5.000 Depreciação Acumulada – (R\$ 5.000)	PÑC Tributos a Pagar - R\$ 0 PL Capital Social – R\$ 7.000 Prejuízo Acumulado – (5.000) Ajuste de valor patrimonial – R\$ 5.000 Tributos Incidentes sobre ajustes de valor patrimonial – (R\$ 1.700)
ATIVO TOTAL: R\$ 7.000	PASSIVO TOTAL: R\$ 7.000

Quadro 8 – Balanço Patrimonial da JM Gráfica S.A.  
 Fonte: Elaborado pela autora.

Como se pode observar acima, o efeito fiscal foi nulo, pois os tributos lançados no exercício 2007 foram transferidos do longo para o curto prazo, e a dedução, referente à depreciação, foi aumentada na mesma proporção, diminuindo o resultado do ano de 2008. A conta tributos a pagar (PC) tinha saldo de R\$ 212.500, que somado a R\$ 1.487.500, perfaz o total de R\$ 1.700.000. Esse valor corresponde a 34% de R\$ 5.000.000. Evidencia-se dessa forma o efeito fiscal nulo na realização da reavaliação, não se fazendo necessária a elaboração do FCONT. No entanto, saliente-se a obrigatoriedade de divulgação dessas informações nas Notas Explicativas.

### 2.3 Aspectos relacionados à Reserva de Doação para Subvenções

O art. 182 da Lei nº 6.404/76 disciplina o grupo de contas que compõem o Patrimônio Líquido, e o § 1º define quais são as reservas de capital que podem ser constituídas pela sociedade anônima. A reserva de doações e subvenções para investimento estava listada na alínea d desse dispositivo legal até a publicação da lei nº 11.638/07, que a extinguiu.

O Parecer Normativo da Coordenação do Sistema Tributário (CST) nº 112/78, da Secretaria da Receita Federal, trouxe esclarecimentos sobre subvenções para custeio e para investimentos, discriminando os conceitos desses dois institutos e definindo os respectivos tratamentos societário e fiscal.

De acordo com o parecer precitado, da Ciência Contábil extrai-se a definição contábil de subvenções, são “recursos públicos ou privados não exigíveis” (BRASIL, 1979). No sentido jurídico, tem-se a lição do jurista De Plácido e Silva, contida no PN CST 142/79:

[...] Juridicamente, a subvenção não tem o caráter nem de paga nem de compensação. É mera contribuição pecuniária destinada a auxílio ou em favor de uma pessoa, ou de uma instituição, para que se mantenha, ou para que execute os serviços ou obras pertinentes a seu objeto. (PN CST / MINISTÉRIO DA FAZENDA, 1979)

O Parecer Normativo define “subvenção sob o ângulo tributário para fins de imposição do imposto de renda às pessoas jurídicas” como “um auxílio que não importa em qualquer exigibilidade para o seu recebedor” (PN CST 112/79). E define quais são as características desse instituto:

II - Subvenções para Investimento são as que apresentam as seguintes características:  
a) a intenção do subvencionador de destiná-las para investimento;  
b) a efetiva e específica aplicação da subvenção, pelo beneficiário, nos investimentos previstos na implantação ou expansão do empreendimento econômico projetado; e  
c) o beneficiário da subvenção ser a pessoa jurídica titular do empreendimento econômico.

É importante esclarecer nesse estudo os conceitos de subvenções para investimento e custeio, pois a contabilização e a apuração dos tributos dependiam dessa classificação. Caso a subvenção fosse para custeio, ela deveria transitar pelo resultado, quando de seu recebimento. Ao contrário, a subvenção para investimento deveria ser registrada em conta de reserva de capital, não transitava pelo resultado da empresa e conseqüentemente não era computada na base de cálculo do imposto de renda (IR).



No final do primeiro ano de operação da máquina, a empresa reconhecerá a depreciação do bem, por meio do seguinte lançamento:

Despesa com depreciação de impressora plana / Resultado

A Depreciação Acumulada / AP ————— R\$ 450.000

A realização do ativo, por meio de depreciação, diminuirá o resultado do período, contudo não provocará mais impactos na reserva, que será mantida no PL até que absorva prejuízos ou seja incorporada ao capital social, conforme § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598/77.

### **2.3.2 Processo de reconhecimento e mensuração após as leis 11.638 e 11.941**

A alínea d do §1º do art. 182 da lei nº 6.404/76 foi revogada pela lei nº 11.638/07, que excluiu a reserva de capital doações e subvenções do plano de contas das sociedades anônimas.

O CPC 07 trata do registro da subvenção e assistência governamental, nesse pronunciamento são definidos os procedimentos para contabilização dos valores recebidos a esse título. Resumidamente, a subvenção recebida passou a ser lançada no ativo contra uma conta de receita diferida no passivo. (CPC, 2008) Entretanto, de acordo com o art. 195-A da lei das sociedades anônimas, incluído pela lei nº 11.638/07, no decorrer dos exercícios, essa receita será realizada e transitará pelo resultado. (BRASIL, 2007) Esse mesmo dispositivo legal autorizou a Assembléia Geral da companhia a destinar parcelas do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para uma reserva de lucros, que poderá ser deduzida da base de cálculo do dividendo obrigatório, a Reserva de Incentivos Fiscais:

Art. 195-A. A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 desta Lei). (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

Supondo que a subvenção recebida pela gráfica do item anterior tivesse sido recebida após a publicação da Lei nº 11.638/07 e do CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais e de acordo com CHIARATTI e PINTO (2008), para respeitar a melhor técnica contábil sugere-se registrar a subvenção, antes mesmo da aquisição do ativo, na assinatura do contrato:

Subvenção a Receber / AC

A Subvenção a Realizar / PC ————— R\$ 4.500.000

No recebimento da subvenção:

Caixa/Bancos / AC

A Subvenção a Receber / AC ————— R\$ 4.500.000

Adquirida uma máquina para ampliação da gráfica, a empresa registrou-a no imobilizado por meio dos seguintes lançamentos:

Na aquisição do bem (impressora):

Subvenção a Realizar / PC

A Caixa/Bancos / AC ————— R\$ 4.500.000

No reconhecimento da receita:

Impressora Plana / AÑC

A Receita Diferida / PC ————— R\$ 450.000

A Receita Diferida / PÑC ————— R\$ 4.050.000

O item 14 do CPC 07 prevê que “enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental registrada no ativo deve ser em conta específica do passivo” (BRASIL, 2010). Logo, a contrapartida da conta do ativo permanente será uma conta do passivo, circulante ou exigível a longo prazo, de acordo com o prazo de realização. Também, de acordo

com o CPC 07, a receita diferida de doações será também realizada contra o resultado, conformes lançamentos a seguir.

No reconhecimento da depreciação:

Despesa com depreciação de impressora plana / Resultado		
A Depreciação Acumulada / AÑC	—————	R\$ 450.000

Na realização da receita:

Receita Diferida / PC		
A Receita com subvenção / Resultado	—————	R\$ 450.000

À medida que as parcelas da receita diferida forem sendo realizadas, a empresa irá transportá-las para o resultado, como pôde ser visto nos lançamentos acima.

Entretanto, para se fazer a transferência para a Reserva de Incentivos Fiscais será necessário deduzir a parcela do Lucro Líquido do Exercício referente ao resultado oriundo da subvenção, conforme procedimentos descritos no CPC 07.

Na constituição da reserva de incentivos fiscais:

DRE Lucro Líquido do Exercício		
A Reserva de Incentivos Fiscais / PL	—————	R\$ 4.500.000

### 3 Metodologia

Por ser um assunto relativamente novo e com pouca bibliografia, quanto aos objetivos, pretendeu-se fazer aqui uma pesquisa exploratória, buscando “[...] conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa” (BEUREN, 2006. p. 80).

Em relação aos procedimentos, esse trabalho teve características de pesquisa bibliográfica e documental, pois abrangeu tanto o referencial publicado em relação ao tema, como publicações periódicas, monografias e artigos, quanto documentos que ainda não tinham recebido tratamento analítico como a legislação, que incluiu leis, decretos, instruções normativas, entre outros atos normativos (BEUREN, 2003. p. 86-90).

A abordagem do problema foi feita de forma qualitativa, pois aqui não foram utilizados instrumentos estatísticos para medir variáveis (BEUREN, 2003. p. 91), tampouco para fazer levantamentos estatísticos setoriais. Pretendeu-se fazer uma análise comparativa dos critérios e práticas contábeis, antes e depois da publicação das Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09.

A pesquisa documental de fontes primária e secundária foi o instrumento utilizado neste trabalho. Estudou-se a legislação que fundamenta essas mudanças nos critérios contábeis, formulou-se situações hipotéticas, simulou-se os resultados e o que aconteceu foi comparado, em termos fiscais – especialmente na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Real - nos dois contextos, de acordo com os critérios antigos e com as mudanças, incluídas na vigência das Leis nº 11.638/07, e nº 11.941/09.

Devido à grande mudança operada na estrutura contábil no Brasil, esta pesquisa ateve-se aos impactos da apuração do imposto de renda pessoa jurídica sobre algumas contas que foram eleitas em virtude de sua relevância para a empresa e para o cálculo do IRPJ, conseqüentemente para a arrecadação federal.

Como o universo dessa pesquisa é grande e ainda não é muito conhecido, optou-se por eleger uma amostra por acessibilidade ou conveniência, já que esse tipo de amostra facilitou o levantamento de dados para análise.

A análise dos dados se deu de forma descritiva no período que compreendeu 2008 e 2009, quando o RTT era opcional. A partir de 2010, em conformidade com a lei nº 11.941/09, a adoção do regime passa a ser obrigatória até que lei disciplinando o tema seja publicada (BRASIL, 2009).

Para analisar os efeitos das alterações legais, extraiu-se uma amostra de empresas listadas na BM&FBOVESPA – companhia que, em 2008, uniu Bolsa de Valores do Estado de São Paulo e a Bolsa de Mercadorias e Futuros. Foram escolhidas as dez companhias com maior patrimônio líquido, excluindo-se as instituições financeiras, por estas empresas terem contabilidade (plano de contas COSIF) e legislação próprias.

A lista com as dez empresas de maior PL registrado na BMF Bovespa foi extraída de uma planilha disponível no sítio da Bovespa.

As empresas são:

- 1 - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás;
- 2 - Vale S.A. – Vale;
- 3 - Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp;
- 4- Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás;
- 5 - Gerdau S.A. – Gerdau;
- 6 - JBS S.A. – JBS;
- 7 - Coari Participações S.A. – Oi;
- 8 - BRF Brasil Foods S.A. – Brasil Foods;
- 9 - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas;
- 10 – Telemar Norte Leste S.A. – Oi.

Considerou-se essa amostra adequada para o trabalho, pois reuniu importantes setores da economia brasileira com uma empresa representante do setor petrolífero, duas do setor de siderurgia, uma de mineração, duas de telecomunicações, uma do setor de energia elétrica e duas de alimentos processados, carnes e derivados.

## **4 Identificação dos efeitos contábeis das alterações das leis nº 11.638/07 e 11.941/08**

### **4.1 Petrobrás**

A Petrobrás é uma sociedade anônima de capital aberto, cujo acionista majoritário é o Governo do Brasil, e atua no setor de energia na exploração, extração e refino de petróleo, comercialização e transporte de óleo e gás natural, petroquímica, e distribuição de derivados de petróleo. Também atua na área de produção e distribuição de energia elétrica, biocombustíveis e outras fontes renováveis de energia. É a líder do setor petrolífero no Brasil, além de ser a maior empresa do país.

De acordo com o relatório das Demonstrações Financeiras Padronizadas, apresentado à CVM, a companhia fez muitos ajustes à contabilidade, especialmente quanto à avaliação dos instrumentos financeiros derivativos e aos compromissos contratuais com transferência de benefícios, riscos e controle de bens.

A empresa registrou perdas em 2008, devido a fatores, como desvalorização dos estoques e maiores gastos com frete, e se refletiu na tributação. Aqui também se nota reflexos da crise econômica internacional.

A companhia informou que optou pelo RTT, e esclarece, em seu relatório, quais foram os efeitos da publicação da lei 11.638/07 e da MP 449/08 nas demonstrações, entretanto divulga que não houve impactos no resultado, tampouco no Patrimônio Líquido.

#### **4.1.1 Reavaliação**

Com relação à reserva de reavaliação de ativos imobilizados, a Petrobrás tinha registrado em seu Balanço Patrimonial do exercício de 2007 R\$ 61.520 mil. Em

2008, observa-se que esse valor baixou para R\$ 10.284 mil, conforme apresentado na Figura 1, donde se conclui que foram realizados R\$ 51.236 mil. No item 3.14 das Notas Explicativas, a companhia informa que optou por manter o saldo da reserva de reavaliação até sua completa realização, haja vista ser optante pelo RTT.

PETROBRAS DFP\_BR GAAP 2008.pdf - Adobe Reader

Arguivo Editar Visualizar Documento Ferramentas Janela Ajuda

6 / 272 125% reavalia

**02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)**

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 -31/12/2008	4 -31/12/2007	5 -31/12/2006
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	144.051.139	116.012.235	99.382.334
2.05.01	Capital Social Realizado	78.966.691	52.644.460	48.263.983
2.05.01.01	Capital Social Integralizado	78.966.691	52.644.460	48.263.983
2.05.01.02	Correção Monetária de Capital	0	0	0
2.05.02	Reservas de Capital	514.857	1.553.831	372.064
2.05.02.01	Subvenções AFRMM	0	169.142	158.298
2.05.02.02	Incentivos fiscais - IR	514.857	1.384.689	213.766
2.05.03	Reservas de Reavaliação	10.284	61.520	66.423
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas e Equiparadas	10.284	61.520	66.423
2.05.04	Reservas de Lucro	64.442.783	61.752.424	50.679.864
2.05.04.01	Legal	9.435.985	7.612.508	6.511.073
2.05.04.02	Estatutária	899.378	504.544	1.249.441
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	0

Figura 1 - Balanço Patrimonial de 31/12/2008 - Passivo

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraído do sítio da companhia na *internet*.

PETROBRAS DFP\_BR GAAP 2009.pdf - Adobe Reader

Arguivo Editar Visualizar Documento Ferramentas Janela Ajuda

7 / 240 102% reavalia

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
00951-2	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	33.000.167/0001-01

**02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)**

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 -31/12/2008	4 -31/12/2008	5 -31/12/2007
2.02.01.06.04	Outras contas e despesas a pagar	277.418	448.672	459.561
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	163.879.051	144.051.139	116.012.235
2.05.01	Capital Social Realizado	78.966.691	78.966.691	52.644.460
2.05.01.01	Capital Social Integralizado	78.966.691	78.966.691	52.644.460
2.05.02	Reservas de Capital	514.857	514.857	1.553.831
2.05.02.01	Subvenções AFRMM	0	0	169.142
2.05.02.02	Incentivos fiscais - IR	514.857	514.857	1.384.689
2.05.03	Reservas de Reavaliação	350	10.284	61.520
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas e Equiparadas	350	10.284	61.520
2.05.04	Reservas de Lucro	85.430.762	64.442.783	61.752.424
2.05.04.01	Legal	10.901.856	9.435.985	7.612.508
2.05.04.02	Estatutária	1.294.207	899.378	504.544
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	72.123.285	53.550.237	53.635.372
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0

Figura 2 - Balanço Patrimonial de 31/12/2009 - Passivo

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraído do sítio da companhia na *internet*.

No item 24.3 das Notas Explicativas das demonstrações financeiras de 31/12/2008, a empresa informa que a realização desta reserva, proporcional à depreciação dos bens reavaliados, foi integralmente transferida para lucros acumulados no montante de R\$ 51.236 mil.

Analisando as notas explicativas e os números divulgados, verifica-se que a empresa não divulgou o critério utilizado para realização da reserva conforme exigido em legislação, tampouco a realizou integralmente ou a estornou. A empresa também não divulgou em seus relatórios e demonstrações financeiras informações suficientes para que o acionista minoritário, e a sociedade em geral, possa entender como foram elaboradas as demonstrações.

#### **4.1.2 Subvenção Governamental**

Já o saldo da conta Subvenções, referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), era de R\$ 169.142 em 31/12/2007. No Balanço Patrimonial de 31/12/2008 não há saldo nessa conta, o saldo foi realizado e transferido para a conta Reserva de Incentivos Fiscais, compondo as reservas de lucros, conforme previsto na legislação, e divulgado no item 4 do relatório das Demonstrações Financeiras Padronizadas.

Na alínea a desse item, que trata dos efeitos da adoção da Lei nº 11.638/2007 e da Medida Provisória nº 449/2008, a companhia informa que, de acordo com a nova legislação vigente, em especial o Pronunciamento 07, emitido pelo CPC, os incentivos fiscais decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos, recebidos a partir de 1º/01/2008, deviam ser reconhecidos como receita ao longo do período, confrontada com as despesas que pretendia compensar. Na Petrobrás, as subvenções foram reconhecidas da seguinte forma:

- Subvenções com reinvestimentos: na mesma proporção da depreciação do bem;

- Subvenções diretas relacionadas ao lucro da exploração: diretamente no resultado.

A empresa informou que os valores apropriados no resultado do ano de 2008, no montante de R\$ 577 milhões foram destinados a uma Reserva de Lucros, específica para Incentivos Fiscais. Os saldos das Reservas de Capital referentes às doações e subvenções para investimento, existentes em 31 de dezembro de 2007, serão mantidos até a sua total utilização, na forma prevista na Lei 6.404/76.

	R\$ mil			
	Consolidado		Controladora	
	Resultado	Patrimônio líquido	Resultado	Patrimônio líquido
Saldo conforme demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2008:	32.987.792	138.365.282	36.469.549	144.051.139
- Pela adoção inicial em 1º de janeiro de 2008, data de transição:				
Instrumentos financeiros derivativos		48.177		
Compromissos contratuais com transferência de benefícios, riscos e controles de bens		(1.386.691)		(1.386.691)
		(1.338.514)		(1.386.691)
- No exercício de 2008:				
Subvenção e assistência governamentais	(557.185)	76.574	(557.185)	76.574
Instrumentos financeiros disponíveis para venda	(205.341)	200.522	(205.341)	130.839
Instrumentos financeiros derivativos	314.371	314.371	(8.984)	(8.984)
Compromissos contratuais com transferência de benefícios, riscos e controles de bens	739.814	739.814	739.814	739.814
Efeitos das mudanças das taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis	636.264		452.704	
	927.923	1.331.281	421.008	938.243
Saldos anteriores à aplicação da Lei 11.638/07 e Medida Provisória 449/08	33.915.715	138.358.049	36.890.557	143.602.691

Figura 3 – Ajustes efetuados na adoção da Lei nº 11.638/07 e MP nº 449/08

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraído do sítio da companhia na internet.

Como nos tópicos relacionados à reserva de reavaliação, não houve divulgação de informações mais esclarecedoras, que levem a uma análise mais aprofundada do processo de convergência para a contabilidade internacional, tampouco reflexos na tributação.

## 4.2 VALE

A Vale é a maior mineradora do Brasil e a segunda maior do planeta, atua na extração de minério de ferro, manganês e níquel, entre outros minerais, e também no setor de logística e projetos de geração de energia.

A companhia informou que optou pelo RTT no relatório das demonstrações financeiras padronizadas, e também divulgou um ajuste total de R\$ 8.429, em razão da adoção das novas práticas e critérios contábeis (ver figura 04). Informou que realizou, conforme previsto no Pronunciamento CPC 01, os testes de recuperabilidade previstos e como resultado registrou uma perda de R\$ 2.447.000 por desvalorização do ágio, vinculada ao negócio de níquel, reconhecida no resultado do período. Demonstrou os impactos das novas práticas contábeis nos investimentos da empresa, reconhecendo a perda de R\$ 1.237.000 em derivativos.

		(8.111)	(8.641)	(8.160)	(32.156)	-	(32.156)	(30.084)	(15.503)	(12.946)
Lucro bruto		9.272	12.057	6.925	38.385	-	38.385	34.680	17.397	8.870
Margem bruta		53,3%	58,3%	45,9%	54,4%	-	54,4%	53,5%	52,9%	40,7%
Despesas operacionais										
Com vendas e administrativas	6.28	(1.718)	(671)	(799)	(3.618)	-	(3.618)	(2.550)	(1.412)	(1.159)
Pesquisa e desenvolvimento		(718)	(559)	(462)	(2.071)	-	(2.071)	(1.397)	(1.233)	(767)
Redução de valor recuperável de ativos intangíveis	6.14	-	-	-	-	(2.447)	-	-	-	-
Outras despesas operacionais	6.28	(1.628)	(717)	(609)	(2.849)	-	(2.849)	(1.418)	(832)	(493)
Lucro operacional antes do resultado financeiro e das participações societárias		(4.069)	(1.547)	(1.869)	(8.538)	(2.447)	(10.985)	(5.365)	(3.477)	(2.419)
Resultado de participações societárias	6.13	612	1.390	(241)	1.335	(1.231)	104	(1.101)	18.003	12.751
Amortização de ágio	6.14	(351)	(353)	(333)	(1.429)	-	(1.429)	(1.304)	(1.429)	(1.304)
Resultado financeiro líquido	6.26	261	1.037	(574)	(94)	(1.231)	(1.325)	(2.405)	16.574	11.447
Resultado na venda de investimentos	6.26	-	-	-	139	-	139	1.458	-	1.300
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		8.020	12.459	4.877	30.805	(8.429)	22.376	28.645	19.821	22.518
Imposto de renda e contribuição social	6.11	2.465	111	(183)	(665)	-	(665)	(7.085)	1.458	(2.512)
Corrente		2.028	(834)	(424)	(2.057)	-	(2.057)	(7.742)	12	(2.460)
Diferido		437	945	241	1.392	-	1.392	657	1.446	(52)
Participações de minoritários		(36)	(138)	(284)	(432)	-	(432)	(1.554)	-	-
Lucro líquido do período		10.445	12.432	4.410	29.708	(8.429)	21.279	20.006	21.279	20.006

Figura 4 – Demonstração do Resultado, exercício findo em 31/12/2008.

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraído do site da companhia na *internet*.

Observa-se que, em termos de obrigação acessória perante a Receita Federal, a empresa teve que enviar a declaração com os lançamentos registrados no Controle

Fiscal Contábil de Transição (FCONT) com o objetivo de prestar informações ao Fisco Federal acerca dos ajustes feitos para a adequação das novas práticas contábeis à legislação tributária vigente em 31/12/2007.

#### **4.2.1 Reavaliação**

Relativamente à reserva de reavaliação, nas demonstrações financeiras padronizadas dos exercícios 2008 e 2009 não foram divulgadas informações acerca de reavaliações na companhia, tampouco da realização de reavaliações efetuadas até o exercício 2007.

#### **4.2.2 Subvenção Governamental**

Quanto ao registro de subvenções governamentais, a Vale detinha incentivos fiscais de isenção e de redução do imposto de renda nos exercícios 2008 e 2009. Os incentivos foram calculados com base no lucro da exploração e levaram em conta níveis de produção reconhecida e incentivada para períodos definidos para cada produto e expiram de 2008 até 2013. Um montante igual ao obtido com a economia fiscal foi apropriado a uma conta de reserva no patrimônio líquido e não foi distribuído aos acionistas.

A companhia possuía também incentivos fiscais de redução do imposto de renda relacionados ao projeto Goro em Nova Caledônia. Estes incentivos incluíam isenções fiscais temporárias durante a fase de construção do projeto e foram estendidos a um período de 15 anos a contar do primeiro ano de produção comercial, conforme definido na legislação aplicável, seguido de 5 anos de isenção fiscal temporária de 50%.

A Vale divulgou mais informações quanto a suas operações, forneceu mais subsídios que outras empresas em geral, ainda que as informações tenham sido

insuficientes para compreender inteiramente o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade.

### **4.3 TELESP**

A Telecomunicações São Paulo S.A. (Telesp) faz parte do grupo Telefônica, que atua na área de telecomunicações com telefonia fixa, celular e transporte de dados.

A Telesp não informou em suas demonstrações financeiras padronizadas ser optante pelo RTT. Devido a esse fato, podemos concluir que a companhia não optou por esse regime, haja vista essa informação ser de fundamental importância para a análise da contabilidade da companhia. Optar ou não pelo RTT muda muito a contabilização de algumas contas relevantes na contabilidade da empresa, especialmente as que são objeto desse estudo.

#### **4.3.1 Reavaliação**

Não foi informada constituição de reserva de reavaliação no fim de 2007, não há saldo na conta.

#### **4.3.2 Subvenção Governamental**

Representa os valores de doações de ativos para expansão da planta de serviços de telecomunicações realizadas pelos assinantes até 2007, não há informação acerca de subvenções governamentais. A partir de 2008, essas doações passam a ser tratadas como receita diferida no passivo.

Apesar de trazer a observação acima, não há mais nenhuma informação sobre doações e subvenções, tampouco de reserva de lucros formada por incentivos fiscais tanto no relatório do exercício 2008, quanto no relatório do exercício 2009.

Essa empresa também não prestou informações relevantes em sua contabilidade para que fossem analisados aspectos como tributação e contingências, e também quais foram os reflexos dos novos critérios e práticas contábeis estabelecidas pelas leis 11.638/07 e 11.941/08.

#### **4.4 GERDAU**

O Grupo Gerdau atua nos mercados de siderurgia e de metalurgia, produzindo aços longos para construção civil e indústria automobilística para o mercado interno brasileiro e para exportação. Conta com subsidiárias nos Estados Unidos da América e no Peru.

A Gerdau não publicou ser optante pelo RTT. A convergência para o *International Financial Reports Standards (IFRS)* ocorreu do exercício 2010, conforme descrito abaixo, em trecho extraído do relatório de administração:

A Gerdau S.A. apresenta suas Demonstrações Financeiras Consolidadas em conformidade com o padrão contábil internacional estabelecido pelo International Accounting Standards Board - IASB (conhecido como IFRS) e consubstanciado na Instrução CVM Nº 457, de 13 de julho de 2007.

Essa nova prática contábil, embora seja obrigatória às empresas brasileiras somente a partir do exercício findo em 2010, está em consonância com a Visão da Gerdau: ser uma empresa siderúrgica global. Considera também a importância e a necessidade de que as práticas contábeis da Companhia sejam convergentes com os padrões internacionais, como forma de aumentar a transparência e a confiabilidade das informações financeiras apresentadas.

A crise, que assolou o mercado internacional em 2008, influenciou de forma importante as exportações da empresa, refletindo em seus resultados, conforme consta do Relatório da Administração. A queda na receita líquida da companhia, diretamente ligada às exportações, foi da ordem de 37%. Isso acarretou a

diminuição do resultado da empresa e, conseqüentemente, a sua tributação, diminuindo os valores de IRPJ e CSLL provisionados nas demonstrações.

#### **4.4.1 Reavaliação**

Não foram divulgadas informações acerca de realização de reavaliações na empresa. Não havia saldo nessa conta.

#### **4.4.2 Subvenção Governamental**

As subvenções e assistências governamentais eram reconhecidas diretamente em contas de resultado, e quando se tratava de subvenções e assistências recebidas por controladas e coligadas os efeitos no resultado da Companhia eram registrados pelo método de equivalência patrimonial.

Atualmente, as subvenções governamentais recebidas pela Companhia, representadas em grande parte por incentivos fiscais, são destinadas à Reserva de Incentivos Fiscais; a parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos, pela legislação vigente, poderá ser excluída da base de cálculo dos dividendos.

As diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos incluídos nos registros contábeis, preparados de acordo com o IFRS, foram reconhecidas como diferenças temporárias para fins de contabilização dos impostos diferidos em contrapartida da despesa (ou receita) no resultado.

As controladas da Companhia no Brasil usufruíram R\$ 44.772 em 31/12/2009 (R\$ 46.810 em 31/12/2008) de incentivos fiscais de dedução do imposto de renda relativo à inovação tecnológica, fundos dos direitos da criança e do adolescente,

PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e operações de caráter cultural e artístico. As unidades da controlada Gerdau Aços Longos S.A., instaladas na região nordeste do Brasil, serão beneficiárias, até 2013, de incentivos fiscais de redução de 75% do imposto de renda, calculados sobre o lucro da exploração daqueles estabelecimentos, sendo que estes representaram R\$ 52.149 em 31/12/2009 (R\$ 61.638 em 31/12/2008). Os respectivos incentivos fiscais foram registrados, retificando, diretamente, as contas de imposto de renda na demonstração do resultado.

	2009	2008
	Total	Total
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social,		
após as participações estatutárias .....	1.031.460	5.893.114
Alíquotas nominais .....	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais .....	(350.697)	(2.003.659)
Ajustes dos impostos referente:		
- diferença de alíquotas em empresas do exterior .....	11.325	170.755
- equivalência patrimonial .....	(37.045)	41.755
- juros sobre o capital próprio .....	44.099	282.453
- incentivos fiscais .....	96.921	108.448
- ágio dedutível fiscalmente contabilizado nos livros societários .....	188.708	287.723
- outras diferenças permanentes (líquidas) .....	19.737	164.309
Imposto de renda e contribuição social no resultado .....	(26.952)	(948.216)
Corrente .....	(303.272)	(1.423.660)
Diferido .....	276.320	475.444

Os créditos reconhecidos sobre prejuízos e projeções de resultados tributáveis, aos órgãos da Administração das Comarcas da Companhia e de suas controladas e subsidiárias, representam uma estimativa de recuperação dos resultados fiscais, principalmente contingências fiscais, cuja expectativa de sua realização é incerta.

c) Estimativa de recuperação dos créditos reconhecidos sobre prejuízos e projeções de resultados tributáveis, aos órgãos da Administração das Comarcas da Companhia e de suas controladas e subsidiárias, representam uma estimativa de recuperação dos resultados fiscais, principalmente contingências fiscais, cuja expectativa de sua realização é incerta.

Figura 5 – Reconciliação dos ajustes feitos em razão das alterações da Lei nº 6.404/76, exercício findo em 31/12/2009. Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraído do sítio da companhia na *internet*.

realizados em ativos financeiros disponíveis para venda.

**g) Dividendos e juros sobre capital próprio** - os acionistas têm direito a receber, em cada exercício, um dividendo mínimo obrigatório de 30% do lucro líquido ajustado. A Companhia efetuou no exercício, o cálculo de juros sobre o capital próprio dentro dos limites estabelecidos pela Lei N° 9.249/95. O valor correspondente foi contabilizado como despesa financeira para fins fiscais. Para efeito de apresentação deste valor foi demonstrado como dividendos, não afetando o resultado. O benefício fiscal referente ao imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício foi de R\$ 123.164. O montante de juros sobre o capital próprio e dividendos creditados no exercício foi de R\$ 362.247 conforme está demonstrado a seguir:

	2009	2008
Lucro líquido do exercício <sup>(1)</sup> .....	1.122.860	2.881.243
Constituição da reserva legal .....	(56.143)	(144.062)
<b>Constituição da reserva de incentivos fiscais .....</b>	<b>(93.428)</b>	<b>(178.984)</b>
Lucro líquido ajustado .....	<u>973.289</u>	<u>2.558.197</u>

Período	Natureza	R\$/ação	Crédito	Pagamento	Proventos no exercício	
					2009	2008
1º trimestre .....	Juros	-	-	-	-	291.154
2º trimestre .....	Dividendos	-	-	-	-	511.333
3º trimestre .....	Juros	0,075	16/11/2009	26/11/2009	106.539	-
4º trimestre .....	Dividendos	-	-	-	-	255.671
4º trimestre .....	Juros	0,18	28/12/2009	12/03/2010	255.708	-
4º trimestre .....	Dividendos	-	-	-	-	56.816
Juros sobre o capital próprio e dividendos .....					<u>362.247</u>	<u>1.114.974</u>
Crédito por ação (R\$) .....					0,25	0,79
Ações em circulação (mil) ....					1.420.599	1.420.408

<sup>(1)</sup> Lucro líquido do exercício da controladora Gerdau S.A. apurado nos seus livros societários preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Vide nota 31.

O lucro remanescente do exercício foi destinado à constituição de reserva estatutária para investimentos e capital de giro na forma do estatuto social.

**Denominador diluído**  
**Média ponderada das ações**  
 Ações ordinárias .....  
 Ações preferenciais  
 Média ponderada das ações preferenciais .....  
 Potencial incremento nas ações preferenciais de opções de ações .....  
 Total .....

Lucro por ação (em R\$) - Diluído (ações) .....

**24 - RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS**  
 A receita líquida de vendas para o exercício .....

Receita bruta de vendas.....  
 Impostos incidentes sobre vendas .....  
 Descontos .....

Receita líquida de vendas.....

**25 - PLANOS DE INCENTIVOS DE INVESTIMENTOS**  
**l) Gerdau S.A.**  
 A Assembleia Geral Extraordinária de 2009 foi convocada e realizada em 15 de dezembro de 2009, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, empregados ou prestatários de serviços sob seu controle, aprovando a criação de cargos de executivos estratégicos da Companhia para serem exercidas em um prazo máximo de 12 meses.

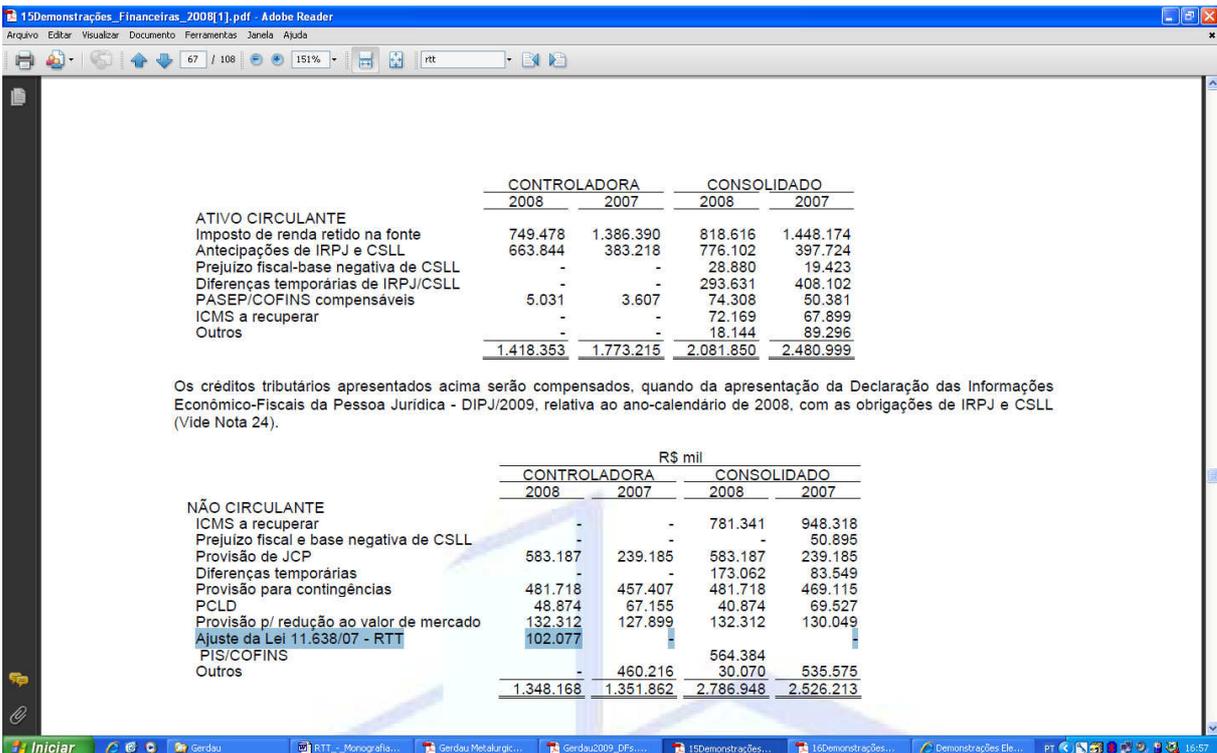
Figura 6 – Demonstração do Resultado, constituição da Reserva de Incentivos Fiscais, exercício findo em 31/12/2009. Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraído do sítio da companhia na *internet*.

## 4.5 ELETROBRÁS

A Eletrobrás atua nos ramos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Em seu relatório de 2008, a Eletrobrás divulgou que adotou pela primeira vez os pronunciamentos emitidos pelo CPC na elaboração das Demonstrações Financeiras do exercício de 2008, tendo refletido os ajustes iniciais em 1º de janeiro de 2008, data de transição, conforme facultado pela Deliberação CVM 565/2008, na conta de lucros acumulados sem efeitos retrospectivos sobre as Demonstrações Financeiras de 2007. As demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, vigentes até 31 de dezembro de 2007.

A Companhia optou pelo Regime Tributário Transitório (RTT) instituído pela Medida Provisória 449/2008, por meio do qual as apurações do IRPJ, da CSLL, do PIS/PASEP e da COFINS, para o biênio 2008 - 2009, continuaram a ser determinadas sobre os métodos e critérios contábeis definidos pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vigentes até 31 de dezembro de 2007.

Dessa forma, a empresa divulgou que o imposto de renda e a contribuição social diferidos, calculados sobre os ajustes decorrentes da adoção das novas práticas advindas da Lei 11.638/2007 e MP 449/2008, foram registrados nas demonstrações financeiras da Companhia, quando aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente, sem fornecer maiores detalhes sobre os ajustes feitos e o cálculo desses tributos.



	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2008	2007	2008	2007
ATIVO CIRCULANTE				
Imposto de renda retido na fonte	749.478	1.386.390	818.616	1.448.174
Antecipações de IRPJ e CSLL	663.844	383.218	776.102	397.724
Prejuízo fiscal-base negativa de CSLL	-	-	28.880	19.423
Diferenças temporárias de IRPJ/CSLL	-	-	293.631	408.102
PASEP/COFINS compensáveis	5.031	3.607	74.308	50.381
ICMS a recuperar	-	-	72.169	67.899
Outros	-	-	18.144	89.296
	<u>1.418.353</u>	<u>1.773.215</u>	<u>2.081.850</u>	<u>2.480.999</u>

Os créditos tributários apresentados acima serão compensados, quando da apresentação da Declaração das Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ/2009, relativa ao ano-calendário de 2008, com as obrigações de IRPJ e CSLL (Vide Nota 24).

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2008	2007	2008	2007
NÃO CIRCULANTE				
ICMS a recuperar	-	-	781.341	948.318
Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL	-	-	-	50.895
Provisão de JCP	583.187	239.185	583.187	239.185
Diferenças temporárias	-	-	173.062	83.549
Provisão para contingências	481.718	457.407	481.718	469.115
PCLD	48.874	67.155	40.874	69.527
Provisão p/ redução ao valor de mercado	132.312	127.899	132.312	130.049
Ajuste da Lei 11.638/07 - RTT	102.077	-	-	-
PIS/COFINS	-	-	564.384	-
Outros	-	460.216	30.070	535.575
	<u>1.348.168</u>	<u>1.351.862</u>	<u>2.786.948</u>	<u>2.526.213</u>

Figura 7 – Notas Explicativas, exercício findo em 31/12/2008.

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraído do sítio da companhia na *internet*.

#### 4.5.1 Reavaliação

Com relação à reserva de reavaliação, a Companhia possuía registro desse tipo de reserva decorrente de investimentos em coligadas avaliadas por equivalência patrimonial. A Eletrobrás seguiu os procedimentos adotados por suas coligadas Centrais Elétricas do Pará S.A. (Celpa) e Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (Cemat) que realizaram, no passado, reavaliação do ativo imobilizado.

Na figura abaixo, a primeira coluna se refere ao saldo do exercício de 2009 da controladora, e a segunda, de 2008. A terceira e quarta coluna se referem aos saldos consolidados dos exercícios de 2009 e 2008, respectivamente.

Remuneração aos Acionistas	7.697.579	-	7.697.579	-
Obrigação para desmobilização de ativos	-	-	215.306	266.168
Adiantamento de clientes	-	-	978.980	1.018.488
Conta de Consumo de Combustível - CCC	908.832	572.279	908.832	1.432.982
Provisões para contingências	827.685	1.009.514	2.302.017	1.695.556
Previdência complementar	101.472	-	2.000.398	1.567.002
Provisão para passivo a descoberto em controladas	53.660	353.921	-	-
Outros	337.993	46.784	2.177.792	746.628
	<b>23.928.045</b>	<b>17.070.147</b>	<b>43.356.307</b>	<b>37.915.887</b>
<b>PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES</b>	-	-	<b>205.144</b>	<b>232.668</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
Capital social	26.156.567	26.156.567	26.156.567	26.156.567
Reservas de capital	26.048.342	26.048.342	26.048.342	26.048.342
Reservas de reavaliação	179.427	196.906	179.427	196.906
Reservas de lucros	19.009.667	28.900.908	19.009.667	28.900.908
Ajustes de avaliação patrimonial	(15.043)	28.285	(15.043)	28.285
	<b>71.378.960</b>	<b>81.331.008</b>	<b>71.378.960</b>	<b>81.331.008</b>
Adiantamentos para futuro aumento de capital	4.712.825	4.287.353	4.712.825	4.287.353
	<b>76.091.785</b>	<b>85.618.361</b>	<b>76.091.785</b>	<b>85.618.361</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>107.915.556</b>	<b>109.727.088</b>	<b>133.816.659</b>	<b>138.053.932</b>

**As notas explicativas e os anexos I, II, III, IV, V e VI são parte integrante das demonstrações contábeis.**

Figura 8 – Demonstração do Resultado, exercício findo em 31/12/2008.

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraído do sítio da companhia na *internet*

#### 4.5.2 Subvenção Governamental

Em atendimento à lei 11.638/2007 e à Medida Provisória 449/2008, e de acordo com o Pronunciamento CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamental, passou-se a aplicar o critério de reconhecer os valores correspondentes como receita operacional. Conforme facultado pelo Pronunciamento CPC 13 – adoção inicial da lei 11.638/2007 e da medida provisória nº 449/2008, os saldos da reserva de capital – doações e subvenções para investimentos serão mantidos na conta até sua total utilização.

I - Ações em Tesouraria

Tendo em vista o modelo de restituição dos créditos do Empréstimo Compulsório adotado, ou seja, pagamento em ações da Eletrobras, algumas empresas Controladas passaram a deter ações da Controladora. O Artº 244, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, veda a participação recíproca entre a Companhia, e suas Controladas, pelo que procedeu-se a aquisição dessas ações, no total de 36.023 ações preferenciais B mantidas em tesouraria para posterior alienação, conforme preconiza o Art. 13 do Capítulo III e no inciso X do Art. 25 do Capítulo V, do Estatuto Social da Eletrobras.

II - Reservas de Capital

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
	31/12/2009	31/12/2008
Compensação de insuficiência de remuneração - CRC	18.961.102	18.961.102
Ágio na emissão de ações	3.384.310	3.384.310
Especial - Decreto-Lei 54.936/1964	387.419	387.419
Correção monetária do balanço de abertura de 1978	309.655	309.655
Correção monetária do Empréstimo Compulsório - 1987	2.708.432	2.708.432
Doações e subvenções - FINOR, FINAM e outros	297.424	297.424
	<u>26.048.342</u>	<u>26.048.342</u>

III - Reservas de Lucros

O Estatuto Social da companhia prevê a destinação de 50% do lucro líquido do exercício para a constituição de Reserva de Investimentos e de 1% para a Reserva de Estudos e Projetos, sendo sua constituição limitada a 75% e a 2% do capital social, respectivamente:

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
	31/12/2009	31/12/2008
Legal (art.193 - Lei 6.404/1976)	2.046.389	2.037.863
Estatutárias (art. 194 - Lei 6.404/1976):		
Estudos e projetos	63.070	61.365
Investimentos	16.900.208	16.977.346

Figura 9 – Demonstração do Resultado, exercício findo em 31/12/2008.

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraído do sítio da companhia na *internet*

#### 4.6 JBS

A Companhia explora o ramo de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização de carnes, conservas, gorduras, rações e produtos derivados. O grupo é formado por 26 unidades fabris localizadas em nove estados brasileiros, dentre eles, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso e Paraná.

A controlada indireta *Beef Snacks* do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., que é citada no tópico sobre reavaliação, se localiza em Santo Antônio de Posse, São Paulo, e explora o ramo de cortes de carne para exportação, comprando carne *in natura* no mercado interno e exportando o produto industrializado.

A JBS informou ter elaborado as demonstrações financeiras de acordo com as mudanças promovidas pela lei nº 11.638/07 e pela MP nº 449/08, e, também, ser optante pelo RTT.

#### 4.6.1 Reavaliação

A empresa informou no item 2 das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) - Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras – que optou pelo RTT. Demonstrou na DMPL quanto foi realizada da sua reserva de reavaliação, utilizando os critérios anteriores à Lei nº 11.638/07. A Reserva de reavaliação baixou de R\$ 118.178, em 31 de dezembro de 2008 para R\$ 112.352, em 31 de dezembro de 2009. Foram realizados R\$ 5.826 mil da reserva ao longo de 2009. Pode-se verificar que a empresa seguiu realizando a reserva no mesmo ritmo do ano anterior, pois de 2007 para 2008, a realização foi de R\$ 5.165 mil.

	2008	2009	2008	2009	
704.140	Outros passivos não circulantes	56.882	38.870	932.922	480.302
	<b>TOTAL DO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>10.383.476</b>	<b>3.372.391</b>	<b>15.676.818</b>	<b>5.035.055</b>
	<b>PARTICIPAÇÃO DE MINORITÁRIOS</b>	-	-	641.254	(2.458)
	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 21)</b>				
5.722	Capital social	16.483.544	4.495.581	16.483.544	4.495.581
4.918.671	Reserva de capital	714.503	769.463	714.503	769.463
2.205.347	<b>Reserva de reavaliação</b>	<b>112.352</b>	<b>118.178</b>	<b>112.352</b>	<b>118.178</b>
1.603	Reservas de lucros	30.993	1.297	30.993	1.297
	Ajustes de avaliação patrimonial	(914)	(2.920)	(914)	(2.920)
	Ajustes acumulados de conversão	(612.392)	752.812	(612.392)	752.812
	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>16.728.086</b>	<b>6.134.411</b>	<b>16.728.086</b>	<b>6.134.411</b>
<b>16.096.349</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>33.266.425</b>	<b>11.576.092</b>	<b>42.489.092</b>	<b>16.096.349</b>

Figura 10 – Demonstração do Resultado, exercício findo em 31/12/2009.

Fonte: Demonstrações Financeiras Consolidadas, extraídas do sítio da companhia na *internet*.

	Capital social	Reserva de capital		Reservas de lucros		Ajustes de avaliação patrimonial	Ajustes acumulados de conversão	Lucros acumulados
		Ágio	Reserva de reavaliação	Legal	Para expansão			
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007</b>	1.945.581	985.664	123.343	-	-	-	-	-
Ajuste pela adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 (nota 2)	-	-	-	-	-	-	-	(87)
<b>SALDOS AJUSTADOS EM 1 DE JANEIRO DE 2008</b>	1.945.581	985.664	123.343	-	-	-	-	(87)
Aumento de capital	2.550.000	-	-	-	-	-	-	-
Ágio na emissão de ações	-	279	-	-	-	-	-	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(5.165)	-	-	-	-	5.165
Ações em tesouraria	-	(195.073)	-	-	-	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial em controladas	-	-	-	-	-	(2.920)	-	-
Ajustes acumulados de conversão em controladas	-	-	-	-	-	-	4.794	-
Variação cambial de investimentos líquidos	-	-	-	-	-	-	748.018	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	25.939
Proposta para destinação do lucro líquido	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	-	-	1.297	-	-	-	(1.297)
Dividendos propostos (R\$ 36,42 por lote de mil ações) (nota 17)	-	(21.407)	-	-	-	-	-	(29.720)
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008</b>	4.495.581	769.463	118.178	1.297	-	(2.920)	752.812	-
Aumento de capital	11.987.963	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste de proposta de destinação de lucros do exercício anterior	-	21.407	-	-	17.399	-	-	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(5.826)	-	-	-	-	5.826
Ações em tesouraria	-	(76.367)	-	-	-	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial em controladas	-	-	-	-	-	2.006	-	-
Ajustes acumulados de conversão em controladas	-	-	-	-	-	-	(214.309)	-
Variação cambial de investimentos no exterior	-	-	-	-	-	-	(1.150.895)	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	129.424
Proposta para destinação do lucro líquido	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	-	-	6.471	-	-	-	(6.471)
Dividendos propostos (R\$ 13,23 por lote de mil ações) (nota 17)	-	-	-	-	-	-	-	(122.953)
Reserva para expansão	-	-	-	-	5.826	-	-	(5.826)
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009</b>	16.483.544	714.503	112.352	7.768	23.225	(914)	(612.392)	-

Figura 11 – Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, exercício findo em 31/12/2009.  
Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraídas do sítio da companhia na *internet*.

A depreciação do imobilizado da JBS era calculada pelo método linear, de acordo com a vida útil econômica estimada, às taxas anuais em próximas às permitidas na legislação fiscal, como pode ser verificado na figura abaixo.

Controladora				Líquido		
	Taxas anuais de depreciação	Custo	Reavaliação	Depreciação acumulada	2009	2008
Imóveis	4%	2.402.669	116.742	(133.436)	2.385.975	486.669
Terra nua e terrenos	-	1.213.862	9.352	-	1.223.214	116.821
Máquinas e equipamentos	10%	2.666.820	44.819	(276.265)	2.435.374	285.314
Instalações	10%	688.258	21.815	(59.971)	650.102	93.020
Equipamentos de informática	20%	55.606	751	(30.019)	26.338	7.963
Veículos	20%	404.438	195	(141.954)	262.679	41.374
Obras em andamento	-	409.140	-	-	409.140	759.028
Outros	10 a 20%	42.454	3.869	(19.566)	26.757	14.644
		<b>7.883.247</b>	<b>197.543</b>	<b>(661.211)</b>	<b>7.419.579</b>	<b>1.804.833</b>
Consolidado				Líquido		
	Taxas anuais de depreciação	Custo	Reavaliação	Depreciação acumulada	2009	2008
Imóveis	3 a 20%	5.835.401	116.742	(965.028)	4.987.115	1.572.864
Terra nua e terrenos	-	1.977.086	9.352	(31.620)	1.954.818	632.130
Máquinas e equipamentos	8 a 10%	6.781.225	44.819	(2.440.316)	4.385.728	1.334.566
Instalações	10%	791.690	21.815	(92.634)	720.871	97.289
Equipamentos de informática	20 a 100%	239.572	751	(157.596)	82.727	37.046
Veículos	14 a 50%	572.058	195	(240.694)	331.559	80.101
Obras em andamento	-	767.599	-	-	767.599	1.090.190
Outros	10 a 100%	128.191	3.869	(69.375)	62.685	74.485
Provisão para redução ao valor recuperável	-	-	-	-	(599)	-
		<b>17.092.822</b>	<b>197.543</b>	<b>(3.997.263)</b>	<b>13.292.503</b>	<b>4.918.671</b>

Figura 12 – Balanço Patrimonial, exercício findo em 31/12/2009.

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraídas do sítio da companhia na *internet*.

Foi divulgado no relatório da empresa que o imposto de renda e a contribuição social foram registrados de acordo com a legislação vigente, no tocante à base de cálculo e alíquotas, e provisionados nas respectivas contas de passivo.

#### 4.6.2 Subvenção Governamental

Não há informações sobre reserva de capital, do tipo doações e subvenções governamentais, nem de constituição de reserva de lucros, do tipo incentivos fiscais, no relatório da administração, demonstrações financeiras e nem nas notas explicativas.

## **4.7 COARI PARTICIPAÇÕES – OI TELEFONIA**

A Companhia tem como objetivo controlar as sociedades exploradoras de serviços públicos de telefonia fixa; promovendo, por meio de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e a implantação de serviços de telefonia fixa, a captação de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas; estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telefonia fixa; e executando, diretamente ou através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telefonia fixa.

A companhia informa que a principal alteração introduzida pela Lei nº 11.638/2007, que impactou as demonstrações financeiras da Companhia foi a extinção da DOAR – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; e que a publicação da MP nº 449/2008 não trouxe impactos contábeis e fiscais à Companhia. Não fica claro se a empresa optou pelo RTT.

### **4.7.1 Reavaliação**

A empresa não divulgou informações acerca de reavaliações nos anos de 2008 e 2009. Não há saldos em conta de reserva de reavaliação. Por ser uma administradora de empresas de telefonia fixa, com um grupo de controladas e coligadas para controlar, para proceder-se à análise de possíveis reavaliações, seria necessário analisar cada investida, o que seria escopo de outro trabalho.

### **4.7.2 Subvenção Governamental**

A empresa informou que as subvenções e assistências governamentais foram contabilizadas no resultado do exercício, como outras receitas operacionais,

deduzindo-se a despesa relacionada; no entanto não divulga mais informações acerca de incentivos fiscais ou outra subvenção governamental usufruída pela empresa.

<b>Outras Despesas Operacionais Líquidas</b>	
<b>Exercício social findo em 31 de dezembro de 2009</b>	
<b>(em milhões de R\$)</b>	
<b>Outras receitas operacionais</b>	
Receita na baixa de imobilizado	90
Aluguéis de infra-estrutura	90
Multas	108
Recuperação de despesas com fundos de pensão	40
Serviços técnicos e administrativos	51
Recuperação de tributos e despesas recuperadas	213
Subvenções e doações recebidas	9
Outras receitas	21
	<b>622</b>
<b>Outras despesas operacionais</b>	
Provisões Para Perdas em Processos Judiciais	(1.856)
Fundos de Pensão – Provisões	(6)
Tributos (exceto sobre receita bruta, IRPJ e CSLL)	(325)
Multas	(95)
Baixa de imobilizado	(78)
Doações e patrocínios	(16)
Participação de Empregados e Administradores	(45)
Outras despesas	(10)

Figura 13 – Demonstração do Resultado do Exercício, exercício findo em 31/12/2009.

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraídas do sítio da companhia na *internet*.

## 4.8 BRASIL FOODS

A Brasil *Foods* atua no setor alimentício, tendo 60 unidades fabris espalhadas em 11 estados brasileiros e mais 3 plantas na Argentina, Inglaterra e Holanda. Suas marcas mais conhecidas são Perdigão e Sadia.

Analisando o Relatório da Administração, referente ao exercício 2009, pode-se verificar que a companhia optou pelo Regime Tributário de Transição (RTT), logo as apurações do imposto sobre a renda (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), para o biênio 2008-2009, continuaram a ser determinadas sobre os métodos e critérios contábeis definidos pela Lei nº 6.404/76, vigentes no final de 2007. Dessa forma, o IRPJ e a CSLL diferidos apresentados, foram calculados sobre os ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis e registrados nas Demonstrações Financeiras da Companhia.

#### 4.8.1 Reavaliação

Em 2009, as reservas de reavaliações da controladora já tinham sido integralmente realizadas - em 1989, 1990 e 1995.

Em 21/02/2008, a Brasil Foods concluiu o processo de aquisição da Eleva Alimentos S.A. iniciado em 02/01/2008. Com o objetivo de equalizar as práticas contábeis da subsidiária Eleva às práticas contábeis adotadas pela controladora, foi revertida, em 02/01/2008, a reserva de reavaliação registrada na Eleva, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 11.638/07. Essa operação gerou um ajuste de R\$ 153.553 mil no Balanço da controladora. Também foram feitos ajustes nos saldos iniciais das contas patrimoniais do Balanço de abertura do exercício de 2008 na Eleva, que registrou perda no valor de R\$ 20.658, entretanto sem fornecer informações mais claras desses ajustes.

total de R\$1.676.160. Este montante é composto de R\$764.606 pagos em dinheiro ao antigo acionista controlador e aos acionistas não controladores da Eleva e R\$911.554 oriundo da troca de ações da Eleva por ações da Perdigão aos acionistas remanescentes.

A Companhia registrou essa aquisição baseada no valor contábil do acervo líquido adquirido, e determinou o ágio de R\$1.364.029 da seguinte forma:

	Total adquirido
Valor pago	764.606
Valor de troca de ações	911.554
Custos adicionais com aquisição (**)	3.015
Custo de aquisição	1.679.175
Ativos (passivos) líquidos	489.357
Ajuste para uniformização de prática contábil (**)	(153.553)
Efeito de ajuste no balanço de abertura (***)	(20.658)
Acervo líquido adquirido	315.146
Percentual adquirido	100,00%
Acervo líquido adquirido	315.146
Ágio apurado	1.364.029

(\*) Os custos adicionais com aquisição correspondem, basicamente, a despesas com advogados, auditoria, consultorias e publicações legais.  
 (\*\*) Com o objetivo de equalizar as práticas contábeis da subsidiária Eleva às práticas contábeis adotadas pela controladora, foi revertida, em 02.01.08, a reserva de reavaliação registrada na Eleva.  
 (\*\*\*) Ajustes contábeis feitos nos saldos iniciais das contas patrimoniais da Eleva Alimentos.

Em 30.04.08, a subsidiária integral Eleva foi incorporada pela Perdigão S.A. (vide nota 1 g i.)

Figura 14 – Notas explicativas, exercício findo em 31/12/2008.

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraídas do sítio da companhia na internet.

Em 2009, não há mais registros de saldo remanescente em conta de reserva de reavaliação.

#### **4.8.2 Subvenção Governamental**

Como visto anteriormente, a Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 excluíram a possibilidade de registrar as subvenções para investimentos diretamente em conta de reserva de capital. Existiam na companhia saldos das reservas de capital referentes a subvenções para investimento. Dessa forma, a Companhia manteve o saldo acumulado até 31/12/2007 de subvenções e incentivos fiscais na rubrica de reserva de capital no patrimônio líquido e efetuou a baixa dos valores apropriados durante o ano de 2008 para o resultado na conta outros resultados operacionais.

As subvenções governamentais da *Brasil Foods* são basicamente oriundas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual, e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), concedidos pelos governos estaduais para investimento nas unidades da empresa, principalmente nos estados de Santa Catarina, Goiás, Pernambuco, Mato Grosso, São Paulo e Bahia. Os incentivos fiscais estão diretamente ligados à construção de unidades produtivas, geração de empregos e desenvolvimento social e econômico nesses estados, sendo lançados diretamente ao resultado (outros resultados operacionais). Também estão relacionados a pesquisa tecnológica, de financiamento de exportação e de financiamento para aquisição de maquinários, equipamentos e expansão das instalações produtivas, serão amortizados até 2043.

PASSIVO	2008	2007	2008	2007
<b>CIRCULANTE</b>				
Empréstimos e financiamentos	720.642	-	1.646.406	1.051.794
Fornecedores	340.535	3.052	1.083.385	575.603
Salários e obrigações sociais	32.816	606	173.181	132.768
Obrigações tributárias	19.578	4.693	66.578	29.797
Dividendos e juros sobre capital próprio	23.327	58.438	23.327	58.438
Participações dos administradores e funcionários	10.358	-	17.893	35.156
Débitos com empresas ligadas	58.552	6.022	-	-
Outras obrigações	11.285	26	70.090	57.722
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>1.217.093</b>	<b>72.837</b>	<b>3.080.860</b>	<b>1.941.278</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				
Empréstimos e financiamentos	879.023	-	3.719.692	1.214.069
Obrigações sociais e tributárias	8.121	-	20.056	4.421
Provisão para contingências	104.377	101	186.362	124.360
Impostos sobre a renda diferidos	49.575	-	68.957	30.171
Outras obrigações	7.193	-	32.306	3.033
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>1.048.289</b>	<b>101</b>	<b>4.027.373</b>	<b>1.376.054</b>
<b>PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>696</b>	<b>-</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
Capital social realizado	3.445.043	2.500.000	3.445.043	2.500.000
Ações em tesouraria	(815)	(815)	(815)	(815)
Reservas de lucros	731.527	730.736	704.519	726.794
Ajustes de avaliação patrimonial	(38.129)	-	(38.129)	-
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>4.137.626</b>	<b>3.229.921</b>	<b>4.110.618</b>	<b>3.225.979</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>6.403.008</b>	<b>3.302.859</b>	<b>11.219.547</b>	<b>6.543.311</b>

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

Figura 15 – Balanço Patrimonial Passivo, exercícios findos em 31/12/2008.

Fonte: Demonstrações Financeiras Consolidadas, extraídas do sítio da companhia na internet.

Em 2009, não houve divulgação de testes de recuperabilidade. As subvenções governamentais geraram um ajuste de R\$ 7.952 no Balanço Consolidado, conforme demonstrado na figura abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31.12.09	31.12.08	31.12.09	31.12.08
Resultado antes do imposto de renda, contribuição social e participações	120.101	(54.117)	334.011	(183.686)
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
(Despesa) receita à alíquota nominal	(40.834)	18.400	(113.564)	62.453
Ajustes dos impostos e contribuição sobre:				
Participações estatutárias	4.315	4.149	6.384	4.895
Juros sobre capital próprio	19.342	25.981	34.001	27.749
Resultado de investimentos em controladas	72.919	90.543	854	-
Incentivos fiscais	194	-	199	845
Doações e subvenção para investimentos	-	-	7.952	-
Perdas com operações financeiras	-	-	(916)	-
Participações dos empregados nos resultados indedutíveis	(4.518)	-	(4.530)	-
Plano de opções de compra de ações	-	-	1.465	-
Varição cambial sobre investimentos no exterior	(55.104)	-	(97.417)	72.870
Ajuste de transfer pricing	(1.457)	-	(17.604)	-
Ajuste hedge accounting	2.441	2.449	2.441	-
Ajuste IR e CS sobre ágio	-	4.006	-	(14.761)
Diferença de alíquotas sobre resultados no exterior	-	-	123.140	100.967
Baixa de créditos de ativo diferido de IR e CSLL	-	-	(132.036)	-
Outros ajustes	(6.567)	(1.771)	(7.618)	317
	(9.269)	143.757	(197.249)	255.335
Imposto corrente	(32.383)	(19.835)	(655.415)	(43.335)
Imposto diferido	23.114	163.592	458.166	298.670

Figura 16 – Notas explicativas, conciliação do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, exercício findo em 31/12/2009.

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas, extraídas do sítio da companhia na internet.

A subsidiária Sadia recebeu como doação um terreno localizado no Estado de Pernambuco, cujo valor justo em 31/12/2009 era de R\$ 4.139. A doação estava condicionada à construção de uma unidade produtiva. Em atendimento à Deliberação CVM nº 555/08 o valor justo do terreno, obtido por meio de avaliação com corretoras da região, foi reconhecido no imobilizado em contrapartida a outras obrigações no longo prazo. O valor do terreno foi reconhecido no resultado na medida em que ocorreu a depreciação da unidade produtiva.

A empresa também divulgou que o saldo da conta reserva de capital, referente a subvenções para investimento, onde estavam incluídos os incentivos fiscais, foi realizado ao longo de 2008, tendo sido baixado contra outros resultados operacionais. Do ponto de vista tributário, entende-se que o procedimento foi adequado.

#### **4.9 USIMINAS**

A Usiminas atua nos ramos de mineração - extraíndo minério de ferro, siderurgia – com o beneficiamento de aços para indústrias ligadas aos setores de autopeças, construção civil, eletroeletrônicos, entre outros.

A Usiminas optou pelo RTT. A companhia esclareceu em suas Notas Explicativas de 2008 que optou por esse regime porque ele permitiu à pessoa jurídica eliminar os efeitos contábeis da Lei 11.638/07 e da MP 449/08, por meio de registros no livro de apuração do lucro real - LALUR ou de controles auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil. Informou que a opção por este regime foi manifestada quando da entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ do ano-calendário 2008. Esclareceu também que a Companhia constituiu os tributos diferidos sobre os efeitos contábeis decorrentes da adoção da Lei e da Medida Provisória referidos acima.

No Relatório da Administração, a companhia salientou as medidas tomadas pelo governo brasileiro para aumentar o consumo interno e diminuir o impacto da crise econômica vivida pelos Estados Unidos da América. Tais medidas, como redução

de IOF nas operações de crédito e do IPI na venda de automóveis, foram uma tentativa de estimular o consumo interno e aumentaram a parcela de vendas da empresa para o mercado interno. Entretanto a empresa detectou uma queda de 10,2% nas suas vendas totais, reflexo da retração do mercado externo. Essa situação se refletiu nos níveis de tributação da companhia.

#### **4.9.1 Reavaliação**

Não havia informações sobre reavaliações e o saldo da conta reserva de reavaliação era zero no exercício 2008. Em 2009, também não houve qualquer informação acerca dessa conta.

#### **4.9.2 Subvenção Governamental**

A conta Incentivo Fiscal – Lei 7554/86, classificada no Patrimônio Líquido, contava com um saldo de R\$ 149.524 em 2006. O saldo foi totalmente realizado no exercício 2006.

#### **4.10 TELEMAR**

A Telemar Norte Leste S.A. atua no mercado de telecomunicações prestando serviços de telefonia fixa, móvel e rede de transporte de dados, e possui sete controladas. A empresa optou pelo RTT.

##### **4.10.1 Reavaliação**

Não há informações sobre reavaliações e o saldo da conta reserva de reavaliação é zero no exercício 2008.

#### 4.10.2 Subvenção Governamental

Quanto ao registro de subvenções na companhia, de acordo com o Art. 195-A da Lei 11.638/2007, a Assembléia Geral da companhia poderia, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais, a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que pôde ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. Em 31 de dezembro de 2008, a Telemar constituiu a reserva de incentivo fiscal referente ao lucro da exploração no montante de R\$ 55.730.

#### 4.11 Análise dos resultados encontrados

Primeiramente, pode-se observar que o nível de informações divulgadas, principalmente no que tange aos novos critérios e práticas contábeis, não são uniformes, o que dificultou a análise das demonstrações financeiras. O quadro 09 abaixo sintetiza os resultados encontrados na análise dos itens 4.1 a 4.10.

Empresa	Optou pelo RTT?	Tem Reserva de Reavaliação?	Tem Subvenção Governamental?	Observação
Petrobrás	Sim	Sim	Sim	Efetou ajustes relativos à nova legislação; e registrou perda de 557 milhões no fim de 2008 em relação a ajustes na reserva de subvenções governamentais, advindas do adicional de frete para renovação da marinha mercante (AFRMM).

				Manteve o saldo da reserva de reavaliação do final de 2007, até a sua realização total, conforme previsão do RTT.
Vale	Sim	Não	Sim	Sem informações acerca de reserva de reavaliação. A empresa goza de incentivos fiscais - isenção e redução de IRPJ – relativos a lucro da exploração de projetos de pesquisa e lavra de minerais. Informou ajustes da ordem de 8 milhões e perdas de 2,5 milhões.
Telesp	Não informou	Não	Sim	Sem informações acerca dos aspectos estudados.
Eletrobrás	Sim	Sim	Sim	A empresa não divulgou informações que possibilitassem análise das subvenções governamentais.
Gerdau	Não informou	Não	Sim	As subvenções registradas advêm em boa parte de incentivos fiscais. A empresa informou que os incentivos fiscais foram registrados diretamente na DRE, por meio de retificação do imposto de renda.
JBS	Sim	Sim	Não	A empresa realizou a

				reserva de reavaliação no mesmo ritmo que o fazia antes do RTT.
Coari Participações	Não	Não	Sim	As subvenções foram contabilizadas no resultado do exercício, não há informação de reserva de incentivos fiscais.
BRF Brasil Foods	Sim	Sim	Sim	Revertida a reserva de reavaliação de uma controlada para manter a uniformidade de procedimentos na companhia. As subvenções registradas advêm em boa parte de incentivos fiscais.
Usiminas	Sim	Não	Não	Sem informações acerca dos aspectos estudados.
Telemar	Sim	Não	Sim	Instituiu reserva de incentivos fiscais da ordem de 55 milhões.

Quadro 9 – Principais informações divulgadas nas DFPs analisadas.

Fonte: Elaborado pela autora.

Das 10 companhias analisadas, sete optaram pelo RTT, o que demonstra a efetividade desse regime tributário dentro do processo de convergência da contabilidade brasileira para a internacional.

Não é possível se perceber, pela simples análise das contas nas DFP apresentadas, se houve impactos tributários nas empresas que optaram pelo RTT, frente às empresas que não optaram, pelos seguintes fatores: a crise econômica internacional, que diminuiu de forma importante as exportações de algumas companhias, os ajustes contábeis efetuados para adequação à legislação societária, e também pelo fato de não haver saldos nas contas estudadas em muitas empresas.

Ao se estudar as demonstrações financeiras das companhias, cada uma em sua área de atuação e com particularidades de regimes tributários diferenciados, como mineração e siderurgia, em comparação com companhias dos setores de alimentação, não é possível estabelecer o impacto do RTT de maneira global. Percebe-se, no entanto, ao se comparar as demonstrações financeiras de diferentes exercícios que não houve impacto importante na tributação das empresas, o que não comprova a neutralidade tributária desse regime, devido à impossibilidade de estabelecer nexo causal entre o RTT e a tributação, pelos fatores descritos acima.

Em termos gerais, da análise das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) dos anos 2008 e 2009, apresentadas à Bovespa e à CVM, percebeu-se que faltam informações exigidas em lei nas Notas Explicativas. Não ficaram claros, em muitas DFP analisadas, quais foram os critérios utilizados, e também quais ajustes foram efetuados, demonstrando-se tão somente seu impacto financeiro no resultado do exercício.

Infere-se também que devido ao exíguo prazo que as empresas tiveram para adaptar seus sistemas e procedimentos à nova legislação, as informações contábeis divulgadas pelas sociedades anônimas podem ser objeto de retificação no futuro, entretanto com a opção pelo RTT, espera-se que as obrigações fiscais estejam corretamente registradas e cumpridas no FCONT, que, apesar de ser uma declaração que visava, a princípio, registrar apenas as operações que tinham efeito tributário, antes da publicação da IN RFB 1.139/11, poderá se tornar importante fonte de subsídios para a análise das informações prestadas pelas empresas.

Por outro lado, ao se analisar se a opção da empresa pelo Regime Tributário de Transição (RTT) influenciou suas práticas contábeis, percebeu-se que não houve a divulgação adequada dos procedimentos adotados pelas empresas. Algumas utilizaram diferentes procedimentos com relação à realização da reserva de reavaliação, uma delas incorporando os saldos de reavaliação na conta ajustes de avaliação patrimonial, outra conservando esses saldos nas próprias contas de reserva de reavaliação. Com relação às reservas de doações e subvenções, as informações também não estão adequadamente publicadas, haja vista que muitas empresas analisadas fazem jus a incentivos fiscais e isenções de impostos, porém

não os divulgam uniformemente e nem com a clareza suficiente para o entendimento dos usuários das demonstrações financeiras. Também com relação à reserva de doações e subvenções não se percebeu uniformidade nos procedimentos, haja vista que houve companhias que optaram por manter os saldos em reserva de doações e subvenções, até sua completa realização, e outras não, ainda sendo optantes pelo RTT.

Inclusive essas questões, percebidas ao longo da pesquisa, não permitiram que se analisasse se as empresas que optaram pelo RTT atingiram a neutralidade fiscal no período em que o RTT não era obrigatório, prejudicando assim a consecução dos objetivos específicos da pesquisa.

#### **4.12 Análise das hipóteses de pesquisa**

H1 - O fim da reserva de reavaliação aumentou a base de cálculo do imposto de renda para a empresa tributada pelo Lucro Real nos anos de 2008 e 2009;

Ao longo da pesquisa, não se pôde perceber se a base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica das empresas não foi alterado pelo Regime Tributário de Transição. No entanto, com relação à hipótese acima, percebeu-se que a base de cálculo não foi alterada pelas operações relacionadas à reserva de reavaliação, pois o imposto já tinha sido provisionado na ocasião do lançamento das reavaliações dos bens, como ditava a boa técnica contábil, e grande parte das reavaliações das empresas analisadas já tinham sido realizadas na ocasião da pesquisa.

H2 – O fim da reserva de capital “Reserva de Subvenções para Investimento” aumentou a base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica nos anos de 2008 e 2009.

Também no que concerne ao fim da reserva de subvenções para investimento não foi percebido nessa pesquisa o aumento da base de cálculo do imposto de renda. Percebeu-se que as reservas de doações e subvenções das empresas foram realizadas antes das mudanças da lei, quase não havia informações disponíveis sobre a realização dessa reserva, e a constituição da reserva de incentivos fiscais se deu apenas em algumas companhias, principalmente aquelas que atuam no setor relacionado às fontes energéticas, petróleo e minerais.

## **5.1 - Considerações Finais**

Ao longo do processo de pesquisa foi-se percebendo que as empresas não apresentaram no período a uniformidade procurada, tampouco clareza acerca de seus procedimentos contábeis e fiscais. As Notas Explicativas, veículo de comunicação com os usuários externos que tem por finalidade esclarecer o como e o porquê da utilização de determinados procedimentos não foram eficientes no atingimento dessa função. Não ficaram claros, em muitas DFP analisadas, quais foram os critérios utilizados, e também quais ajustes foram efetuados, demonstrando-se tão somente seu impacto financeiro no resultado do exercício.

Com relação à tributação, especialmente o aumento das bases de cálculos do IRPJ e da CSLL, tratados nas hipóteses de pesquisa, não foi possível quantificar o efeito da convergência da contabilidade brasileira à internacional, pois, além da falta de informações acima citada, as turbulências experimentadas pelas grandes companhias no ano de 2008 e 2009, devido à crise econômica mundial, diminuíram os seus resultados de forma importante. A crise constituiu um fator de queda nos resultados, e conseqüentemente, na tributação.

Dessa forma acredita-se que o objetivo dessa pesquisa, o qual visava analisar quais foram os procedimentos contábeis realizados, tendo em vista as exigências trazidas pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/08 foi parcialmente atingido, porque as informações acerca das reavaliações não foram devidamente esclarecidas nas Notas Explicativas das companhias, impossibilitando de se identificar padrões em comum de

contabilização. Tampouco as informações referentes a reserva de doações e subvenções foram publicadas de forma que pudesse ser estabelecido algum padrão para análise.

As questões discutidas nessa pesquisa trazem à tona uma nova discussão, a respeito do que está sendo divulgado nas notas explicativas. As informações disponíveis nas demonstrações financeiras estão insuficientes para uma análise mais detida do usuário da demonstração contábil. Face ao exposto, conclui-se que o processo de convergência para a contabilidade internacional deveria ser mais transparente para esses usuários, como os acionistas minoritários, e também para a sociedade em geral.

Como sugestão para a continuidade da pesquisa, deixa-se aqui registrado a pesquisa dos efeitos dos novos critérios e práticas sobre as também extintas contas de resultados de exercícios futuros e do ativo diferido para as empresas que no biênio 2008/2009 não optaram pelo Regime Tributário Transitório.

## REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. (Org.) Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL, Decreto nº 575, de 10 de janeiro de 1849. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-35.pdf>> Acesso em 11 de maio de 2011.

BRASIL, Decreto nº 8.821, de 30 de dezembro de 1882. Disponível em: <[HTTP://www.usp.br/ran/ojs/index.php/angelusnovus/article/viewFile/34/pdf\\_4](HTTP://www.usp.br/ran/ojs/index.php/angelusnovus/article/viewFile/34/pdf_4)> Acesso em 11 de maio de 2011.

BRASIL, Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Brasília, 1977. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 27 de dezembro de 1977. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del1598.htm>>. Acesso em 30 de maio de 2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. Dispõe sobre as sociedades por ações. Rio de Janeiro, 1940. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 1º de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2627.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2627.htm)>. Acesso em 7 de junho de 2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de julho de 1987. Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras, para efeitos de determinar o lucro real, e dá outras providências. Brasília, 1987. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 30 de junho de 1987. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2341.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2341.htm)>. Acesso em 8 de junho de 2011.

BRASIL, Lei nº 3.159, de 4 de novembro de 1882. Disponível em: <<[HTTP://www.usp.br/ran/ojs/index.php/angelusnovus/article/viewFile/34/pdf\\_4](HTTP://www.usp.br/ran/ojs/index.php/angelusnovus/article/viewFile/34/pdf_4)>> Acesso em 11 de maio de 2011.

BRASIL. Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Brasília, 1964. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, de 31 de janeiro de 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4595.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm)> . Acesso em 8 de junho de 2011.

BRASIL. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Brasília, 1976. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, de 9 de dezembro de 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6385.htm)>. Acesso em 8 de junho de 2011.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, 1976. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 17 dez. 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm)>. Acesso em 13 de novembro de 2010.

BRASIL, Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989. Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências. Brasília, 1989. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 1º de fevereiro de 1989. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7730.htm>>. Acesso em 7 de junho de 2011.

BRASIL, Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais, e dá outras providências. Brasília, 1990. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, de 13 de abril de 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8021.htm>> Acesso em 07 de junho de 2011.

BRASIL, Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, 1995. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 27 de dezembro de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm)>. Acesso em 7 de junho de 2011.

BRASIL, Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997. Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Brasília, 1997. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 6 de maio de 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9457.htm>>. Acesso em 7 de junho de 2011.

BRASIL, Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001. Dispõe sobre a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, altera dispositivos das Leis nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 8.029, de 12 de abril de 1990, e 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências. Brasília, 2001. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 16 de maio de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LEIS\\_2001/L10194.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LEIS_2001/L10194.htm)>. Acesso em 07 de junho de 2011.

BRASIL, Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Brasília, 2001. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 16 de novembro de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10303.htm)>. Acesso em 7 de junho de 2011.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, 2007. Diário Oficial da República

Federativa do Brasil – Edição Extra, de 28 de dezembro de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm)>. Acesso em 13 de novembro de 2010.

BRASIL. Exposição de Motivos. Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008. Convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2008/Exm/EMI-161-MF-MP-MAPA-AGU-mpv449.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Exm/EMI-161-MF-MP-MAPA-AGU-mpv449.htm)>. Acesso em 13 de novembro de 2010.

BRASIL. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nos 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nos 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nos 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Brasília, 2009. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, de 28 de maio de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm)>. Acesso em 14 de novembro de 2010.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009. Regulamenta o Regime Tributário de Transição (RTT), institui o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT) e dá outras providências. Brasília, 2009. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 17 de junho de 2009. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2009/in9492009.htm>>. Acesso em 14 de novembro de 2010.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 28 de março de 2011. Altera a Instrução Normativa RFB Nº 787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital; a Instrução Normativa RFB Nº 949, de 16 de junho de 2009, que regulamenta o Regime Tributário de Transição (RTT) e institui o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT); a Instrução Normativa RFB Nº 967, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT); a Instrução Normativa RFB Nº 989, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o

Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur); e dá outras providências. Brasília, 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 29 de março de 2011. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2011/in11392011.htm>>. Acesso em 29 de setembro de 2011.

BRASIL. Parecer Normativo CST nº 112, de 29 de dezembro de 1978. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?legislacao=508161>>. Acesso em 2 de junho de 2011.

BRASIL. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais, de 5 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/mostraOrientacao.php?id=21>>. Acesso em 11 de maio de 2011.

BRASIL. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória no 449/08, de 5 de dezembro de 2008. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC\\_13.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_13.pdf)>. Acesso em 11 de maio de 2011.

BRASIL. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado, Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade IAS 16, de 26 de junho de 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2027.pdf>>. Acesso em 11 de maio de 2011.

BRASIL. Resolução CFC nº 1.159, de 13 de fevereiro de 2009. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/uparq/Res\\_1159.pdf](http://www.cfc.org.br/uparq/Res_1159.pdf)>. Acesso em 11 de maio de 2011.

BUSCH, Cleber Marcel; GARCIA, Edino Ribeiro; RODRIGUES, Aldenir Ortiz; TODA, Willian Haruo; FCONT Controle Fiscal Contábil de Transição, Editora IOB;2010.

CASA CIVIL, Mensagem da Presidência da República nº 1.045, de 27 de dezembro de 2007. Brasília, DF, Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 28 de dezembro de 2007, edição extra. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Msg/VEP-1045-07.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Msg/VEP-1045-07.htm)

CHIARATTI, Alexandre; PINTO, Ivan. Subvenções Públicas e Doações Recebidas: Forma de Contabilização. 2008. Disponível em: <[http://www.audisaauditores.com.br/artigos/006\\_orientacao\\_sobre\\_subvencoes\\_publicas\\_e\\_doacoes\\_recebidas.pdf](http://www.audisaauditores.com.br/artigos/006_orientacao_sobre_subvencoes_publicas_e_doacoes_recebidas.pdf)>. Acesso em 14 de junho de 2011.

HIGUCHI, Celso Hiroyuki; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Hiromi; Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e Prática. São Paulo: 30ª edição; IR Publicações Ltda, 2005.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações (Aplicável às demais sociedades). São Paulo, 7ª Edição, Editora Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de *et al* . Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as sociedades, de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo, 1ª edição, Editora Atlas, 2010.

JUNG, Salete; Sociedade Anônima: Noção Histórica, Breve visão sobre Ações e a Responsabilidade Civil, Buenos Aires, Universidad Del Museo Social Argentino – USMA, julho de 2007. Disponível em :

<<http://www.soartigos.com/artigo/211/SOCIEDADE-ANONIMA:-Nocao-historica.-Breve-visao-sobre-Acoes-e-a-Responsabilidade-Civil.-/>> . Acesso em 11 de maio de 2011.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E.; AGUIAR, Francisco. Curso Prático de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica e Tributos Conexos. São Paulo: 14ª Edição, Editora Frase, 2009.

SABA, Roberto N. P. F., As praças comerciais do Império e a aprovação do Código Comercial Brasileiro na Câmara dos Deputados, Revista Angelus Novus, São Paulo, n. 1, p. 78 a 96, agosto de 2010, disponível em :

<[HTTP://www.usp.br/ran/ojs/index.php/angelusnovus/article/viewFile/34/pdf\\_4](HTTP://www.usp.br/ran/ojs/index.php/angelusnovus/article/viewFile/34/pdf_4)>  
Acesso em 11 de maio de 2011.

SZUSTER, Natan; SZUSTER, Fortunée Rechtman; SZUSTER, Fernanda Rechtman; SZUSTER, Flávia Rechtman; CARDOSO, Ricardo Lopes. Contabilidade Geral: Introdução à Contabilidade Geral. São Paulo: 2ª Edição, Editora Atlas, 2008.

BOVESPA. Planilha das empresas com capital subscrito na Bolsa de Valores. São Paulo, 2011, disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/consultas/capital-social-das-empresas.aspx?Idioma=pt-br>>